



Direção-Geral da
Segurança Social

**PROCEDIMENTOS E TRAMITAÇÃO DOS PROCESSOS DE REGISTO DAS
IPSS DO ÂMBITO DA AÇÃO SOCIAL**

MANUAL DE PROCEDIMENTOS

2015

ÍNDICE

Introdução	3
IPSS âmbito de ação social - Objetivos e atividades	6
Procedimentos e tramitação dos processos de registo das IPSS (Parte I)	9
Procedimentos e tramitação dos processos de registo das Associações na Hora (Âmbito de Ação Social) (Parte II)	19
Procedimentos e tramitação dos processos de registo de alteração de estatutos de Instituições registadas nos termos das respetivas Portarias (Parte III)	21
Modelos	27
Modelo de Estatutos das Associações de Solidariedade Social	29
Modelo de Estatutos de Constituição de IPSS na Hora	44
Modelo de Estatutos para os Centros Sociais Paroquiais	60
Modelo de Estatutos para as Irmandades da Misericórdia	69
Notas ao articulado dos modelos dos estatutos das IPSS	84

INTRODUÇÃO

Considerando a continuidade da Reforma da Administração Pública que tem como objetivo tornar mais fácil a vida dos cidadãos e das instituições na sua relação com a administração e, simultaneamente contribuir para aumentar a eficiência interna dos serviços públicos, através da simplificação administrativa e legislativa, surge a necessidade de atualizar e adaptar o presente Manual às alterações decorrentes da publicação do Decreto-Lei n.º 172-A/2014, de 14 de novembro, que alterou e republicou o Decreto-Lei n.º 119/83, e que teve como princípios o crescimento exponencial de IPSS constituídas nestas últimas três décadas e a crescente importância social e económica junto das comunidades em que as instituições estão inseridas por via da sua atuação, a saber:

- O sector social e solidário composto por várias instituições a nível nacional, designadamente pelas associações, as fundações, as misericórdias e as mutualidades (IPSS), tem assumido um papel de relevo no estabelecimento e desenvolvimento de um conjunto de respostas sociais, mostrando uma abordagem de proximidade com benefícios para os cidadãos.
- A ação de Solidariedade Social desenvolvida pelas IPSS estende-se a outros domínios que não só os de segurança social, nomeadamente a saúde e a educação.
- Por outro lado, pode-se dizer que para além da importância que o sector social e solidário tem no apoio aos cidadãos, é notório a dinamização que implementa nas economias locais, afirmando-se, assim, como agente contributivo para a dinamização económica e social do País, com destaque na criação de postos de trabalho.

Face à importância deste sector, foi desencadeada nesta legislatura um processo de alteração do conceito de relacionamento existente, entre o Estado e o sector social, passando este a assumir-se como Parceiro, por forma a estimular e apoiar a atividade desenvolvida, bem como o aparecimento de novas e inovadoras respostas sociais.

Estas alterações pretendem dotar as entidades integrantes da economia social, dos instrumentos necessários para desenvolverem um conjunto de iniciativas para além das suas áreas tradicionais de atuação, reforçando o potencial de crescimento do país, através da inovação e do empreendedorismo com vista ao reforço da coesão social.

Pese embora o Decreto-Lei n.º 119/83, de 25 de fevereiro, manter na atualidade o essencial, relativamente às novas realidades sociais e organizacionais, esta nova legislação veio impor a reformulação de algumas das suas disposições e a introdução de outras, por forma a dotar as instituições, assim designadas, de um suporte jurídico que lhes permita aprofundar a sua modernização e desenvolvimento.

As principais alterações assentam:

- Na reformulação da definição de instituições particulares de solidariedade social, destacando-se o facto de a sua atuação dever ser pautada pelo cumprimento dos princípios orientadores da economia social, definidos na Lei n.º 30/2013, de 8 de maio;
- Na clara separação entre os fins principais e instrumentais das instituições;
- Na introdução de normas que possibilitam um controlo mais efetivo dos titulares dos órgãos de administração e fiscalização;
- Na limitação dos mandatos dos presidentes das instituições ou cargos equiparados a três mandatos consecutivos;
- Na introdução de regras mais claras para a concretização da autonomia financeira e orçamental, bem como para o seu equilíbrio técnico e financeiro, tão essencial nos dias que correm.

Salienta-se a importância para o disposto no art.º 5.º, uma vez que se tratam de disposições obrigatórias não só para as instituições existentes, como para as que vierem a ser constituídas, contendo igualmente o regime sancionatório.

Destas normas e no seu art.º 5.º, destaca-se o seguinte:

No n.º 1 – As alterações introduzidas pelo presente Decreto-lei, aplicam-se às IPSS atualmente existentes, com ressalva do limite estabelecido no n.º 6 do art.º 21-C (o presidente da instituição ou cargo equiparado só pode ser eleito para 3 mandatos

consecutivos), do mesmo Estatuto que não abrange os mandatos já exercidos ou que estão em curso.

No n.º 2 – Todos os mandatos dos titulares dos órgãos que se iniciem após a entrada em vigor do presente Decreto-Lei, ficam sujeitos ao disposto no art.º 21.º-C, do Estatuto das IPSS. (De salientar que as normas da redação do presente diploma prevalecem sobre os estatutos das IPSS).

No n.º 3 – Relativamente ao art.º 45.º, do Estatuto das IPSS, o mesmo vigora até à entrada em vigor da legislação relativa ao Registo das Pessoas Jurídicas Canónicas.

No n.º 4 – No prazo máximo de um ano após a entrada em vigor do presente Decreto-Lei, as Instituições Particulares de Solidariedade Social, sob pena de perderem a qualificação como IPSS, e o respetivo registo ser cancelado, ficam obrigadas a adequar os seus Estatutos ao disposto no referido Diploma.

No n.º 5 – Adequação dos estatutos e forma de aprovação.

No n.º 6 – o disposto no presente Diploma, prevalece sobre os estatutos das IPSS, referidas no n.º 4, que, decorrido o prazo aí mencionado, não tenham sido revistos e adaptados, se necessário.

No n.º 7 – As associações de voluntários de ação social atualmente existentes, e como tal registadas deixam de ter essa qualificação, passando a ser qualificadas como associações de solidariedade, de acordo com o estabelecido no art.º 52.º do presente Estatuto.

Pelo exposto, e entre outros aspetos gerais, pretende-se ressaltar a promoção da desburocratização, a melhoria dos processos, a colaboração entre serviços e, de uma forma geral, a aproximação da administração ao cidadão, com ampla e racional utilização das tecnologias de informação e dos procedimentos.

IPSS ÂMBITO DE AÇÃO SOCIAL

OBJETIVOS E ATIVIDADES



Nos termos do Decreto-Lei n.º 172-A/2014, de 14 de novembro que alterou e republicou o Decreto-Lei n.º 119/83, de 25 de fevereiro, doravante designado de Estatuto das IPSS, e de acordo com o preceituado no art.º 1.º são instituições particulares de solidariedade social, adiante designadas apenas por instituições, as pessoas coletivas, sem finalidade lucrativa, constituídas exclusivamente por iniciativa de particulares, com o propósito de dar expressão organizada ao dever moral de justiça e de solidariedade, contribuindo para a efetivação dos direitos sociais dos cidadãos, desde que não sejam administradas pelo Estado ou por outro organismo público.

Os objetivos referidos no art.º 1.º, concretizam-se mediante a concessão de bens, prestação de serviços e de outras iniciativas de promoção do bem-estar e qualidade de vida das pessoas, famílias e comunidades, de acordo com o preceituado no art.º 1º-A, designadamente:

DGSS - DIVISÃO ASSUNTOS JURÍDICOS INSTITUCIONAIS

a) Apoio à infância e juventude, incluindo as crianças e jovens em perigo.

Atividades:

Creche e creche familiar;
Centro de atividades de tempos livres;
Centro de apoio familiar e aconselhamento parental;
Intervenção precoce;
Lar de apoio;
Equipa de rua de apoio a crianças e jovens;
Lar de infância e juventude;
Apartamento de autonomização;
Casa de acolhimento temporário
Cuidados continuados integrados;
Estabelecimento de educação pré-escolar.

b) Apoio à família.

Atividades:

Centro de atendimento/acompanhamento psicossocial;
Centro de atendimento;
Casa de abrigo;
Serviço de apoio domiciliário;
Centro de férias e lazer;
Centro de apoio à vida;
Ajuda alimentar;
Cuidados continuados integrados.

c) Apoio às pessoas idosas

Atividades:

Serviço de apoio domiciliário;
Centro de convívio;
Centro de dia;
Centro de noite;
Estrutura residencial para pessoas idosas;
Cuidados continuados integrados.

d) Apoio às pessoas com deficiência e incapacidade.

Atividades:

Centro de atividades ocupacionais;
Lar residencial;
Residência autónoma;
Centro de atendimento/acompanhamento e reabilitação social para pessoas com deficiência;
Serviço de apoio domiciliário;
Cuidados continuados integrados.

e) Apoio à integração social e comunitária.

Atividades

Atendimento e acompanhamento social;
Serviço de apoio domiciliário;
Centro comunitário;
Refeitório/cantina social;
Comunidade de inserção;
Centro de alojamento temporário
Ajuda alimentar;
Equipa de rua para pessoas sem-abrigo;
Equipa de intervenção direta;
Apartamento de reinserção social;
Centro apoio à vida.

f) Proteção social dos cidadãos nas eventualidades da doença, velhice, invalidez e morte, bem como em todas as situações de falta ou diminuição de meios de subsistência ou de capacidade para o trabalho.

Atividades:

Ajuda alimentar;
Equipa de rua para pessoas sem-abrigo.

PROCEDIMENTOS E TRAMITAÇÃO DOS PROCESSOS DE REGISTO DAS IPSS

(Parte I)

DGSS - DIVISÃO ASSUNTOS JURÍDICOS INSTITUCIONAIS

REGISTO DOS ATOS JURÍDICOS DE CONSTITUIÇÃO DAS INSTITUIÇÕES E DOS RESPECTIVOS ESTATUTOS

A – Instrução do Processo

Competência dos Centros Distritais da área da sede da instituição

1 – Requisitos comuns a observar para o registo da constituição e estatutos das instituições

1.1 – Requerimento de Registo

1.1.1- Mod. GIP 8 - subscrito pelo presidente da Direção e no qual será aposto o número e data de entrada no CDSS (n.º 2 do art.º 9.º do Regulamento de Registo)

1.1.2 - Mod. GIP 23 (n.º 2 do art.º 17.º do Regulamento de Registo)

1.2 – Ato de constituição

O ato de constituição ou de instituição deve respeitar os requisitos legais inerentes a cada uma das formas que podem revestir as instituições os quais serão referidos no âmbito dos requisitos específicos.

Os estatutos devem respeitar as disposições do EIPSS e conter obrigatoriamente a matéria referida no n.º 2 do art.º 10.º do referido estatuto:

- A denominação (o IRN não permite que se confunda com denominação de instituições já existentes;
- A forma jurídica adotada;
- A sede e âmbito de ação (local, distrital, concelhio ou nacional);
- Os fins (deve indicar os objetivos principais a que se propõe prosseguir) e atividades (indicar as atividades a que se propõe desenvolver para prossecução dos seus objetivos principais);
- A denominação dos órgãos a sua composição e forma de designar os respetivos membros;

- As competências e regras de funcionamento dos órgãos;
- O regime financeiro.

1.2.1 – Sempre que a instituição prossiga **fins de diversa natureza** devem ser mencionados nos estatutos aqueles que considera como fins principais (n.º 3 do art.º 10º do EIPSS), e indicar os objetivos secundários a que se propõe prosseguir.

1.2.2 - Indicar as **atividades instrumentais** que a associação se propõe desenvolver para prossecução dos seus objetivos secundários, caso pretenda desenvolver outros objetivos para além dos previstos no art.º 1.º-A, e de acordo com o n.º 2 do art.º 1.º-B, do Estatuto das IPSS.

1.3 – Cópia da publicação do ato de constituição (art.º 168 do Código Civil)

1.4 – Plano de Ação (plano de ação detalhado na forma de concretizar os seus objetivos e demonstrando a sua viabilidade financeira, recursos humanos e materiais)

1.5 – Certificado de Admissibilidade de Firma ou Denominação (se o respetivo código de acesso não se encontrar mencionado no ato de constituição)

1.6 – Parecer do CDSS (MOD. GIP 24) *

O parecer deve incidir sobre aspetos jurídicos e sociais relevantes e **conclusivos**, que permitam avaliar se estão reunidas as condições necessárias à efetivação do registo, designadamente quanto aos pontos seguintes:

- Identificação do pedido de registo de acordo com o requerimento do registo efetuado (**ponto 2 do MOD. GIP 24 e ponto 2 do MOD. GIP 8**)
- Tramitação processual, incluindo a junção de documentos inerentes ao ato a registar (**ponto 3 do MOD GIP 24**)

- Natureza e qualificação dos objetivos da instituição e as áreas em que se insere, indicando, nos casos em que as instituições prosseguem fins de diversa natureza, quais os prosseguidos a título principal e a título secundário **(ponto 5 do MOD GIP 24)**, bem como as atividades desenvolvidas para prossecução dos mesmos
- Enquadramento dos objetivos no âmbito da segurança social/ação social, considerando quer a sua formulação estatutária, quer as condições da sua **efetiva implementação** respeitantes às atividades já em funcionamento ou aos projetos necessários à sua criação e viabilização **(Viabilidade e interesse social dos fins estatutários, ponto 6 do MOD. GIP 24)**
- Conformidade do texto estatutário com a legislação aplicável **(ponto 7 do MOD. GIP 24)**
- Conclusão, incluindo as razões de facto e de direito que a fundamentam **(ponto 8 do MOD. GIP 24)**

* Registe-se que o facto da existência de outras IPSS em áreas limítrofes que já apoiam situações idênticas, não é impeditivo de a instituição pretender ser registada como IPSS, desde que esta demonstre ter meios próprios para alcançar os seus objetivos, podendo no entanto condicionar a celebração de futuros acordos.

Importa averiguar a capacidade da instituição de prosseguir as respostas sociais projetadas (apresentando um plano de ação detalhado na forma de concretizar os seus objetivos e demonstrando a sua viabilidade financeira, recursos humanos e materiais), independentemente da celebração de acordos de cooperação.

2 – Requisitos específicos a observar em cada uma das formas que podem revestir as instituições

2.1 Associações de Solidariedade Social

2.1.1 Identificação dos Associados Requerentes (MOD. GIP 23)

- O requerimento deve ser subscrito pelos sócios fundadores, devidamente identificados (**cf. MOD. GIP 23**), em número não inferior ao dobro dos membros previstos para os respetivos órgãos (art.º 53.º, n.º 4 do EIPSS).
- Para o efeito consideram-se membros dos órgãos da instituição os titulares dos órgãos de administração e de fiscalização, e da mesa da assembleia geral (cf. art.º 12º do EIPSS).
- Outros órgãos que sejam eventualmente previstos nos estatutos das associações não revelam para este efeito.

2.1.2 Ato de constituição e estatutos iniciais

Cópia da escritura pública do ato de constituição ou similar (Associação na Hora) e estatutos iniciais.

- As escrituras públicas do ato de constituição que tenham sido alvo de publicação em Diário da República devem ser devidamente certificadas ou autenticadas e acompanhadas de fotocópia da respetiva publicação (art.º 168.º do Código Civil)
- As escrituras públicas do ato de constituição que tenham sido publicadas no Portal da Justiça, não necessitam de certificação ou autenticação, podendo ser consultadas no referido Portal da Justiça em www.publicacoes.mj.pt, bastando juntar à fotocópia simples do ato de constituição e estatutos iniciais, o comprovativo da publicação que pode ser obtido no referido *site*.
- Das escrituras públicas devem constar para além de outros elementos o NIPC e o código de acesso ao Certificado de Admissibilidade de Firma ou Denominação.

2.1.3 Estatutos

Os estatutos constam de documento complementar à escritura pública do ato de constituição e para além de conterem a matéria obrigatória comum a todas as formas de instituições, referida no n.º 2 do art.º 10.º do Estatuto das IPSS, devem ainda conter, obrigatoriamente, a matéria referida no art.º 54.º do referido Estatuto, específica para as associações, ou seja: as condições de admissão e saída dos associados, os seus direitos e obrigações e as sanções pelo não cumprimento dessas obrigações.

2.1.4 Cópia da Publicação do Ato de Constituição

- Fotocópia da publicação em Diário da República ou comprovativo extraído do Portal da Justiça através do acesso ao site em www.publicacoes.mj.pt.
- A publicação do ato de constituição é condição de eficácia do referido ato notarial.

2.1.5 Plano de Ação

O Plano de Ação deve indicar a que ano ou anos respeita e deve conter a descrição das atividades a desenvolver tendo em conta a concretização dos objetivos prosseguidos pela instituição, bem como os meios humanos, financeiros e ou os equipamentos a afetar às respetivas atividades.

2.1.6 Certificado de Admissibilidade de Firma ou Denominação

- Cópia do Certificado de Admissibilidade **válido** ou o respetivo código de acesso.
- É ainda necessário novo Certificado de Admissibilidade, ou a indicação do código de acesso, sempre que, posteriormente ao inicial se verifique, a alteração de quaisquer dos elementos seguintes:
 - ✓ Denominação
 - ✓ Mudança da sede para outro concelho
 - ✓ Alteração dos objetivos

- Poderá ser dispensada a apresentação daquele documento, caso a alteração tenha sido alvo de escritura pública e o respetivo código de acesso seja mencionado no ato notarial, o que permite a sua consulta através do Portal do Cidadão – <https://www.portaldocidadao.pt/>
- Passa ainda a ser dispensada a apresentação do cartão de identificação de pessoa coletiva, uma vez que através do *site* www.sicae.pt é possível verificar o NIPC das instituições e se foi efetuado o registo definitivo no Ficheiro Central de Pessoas Coletivas (no que diz respeito às alterações da denominação)

Nestes termos, sempre que no Regulamento de Registo aprovado pela Portaria n.º 139/2007, de 29 de janeiro, for referido o cartão de identificação de pessoa coletiva, este passa a ser substituído pelo Certificado de Admissibilidade de Firma ou Denominação.

2.1.7 Parecer do Centro Distrital de Segurança Social

- Parecer emitido nos termos referidos no **ponto 1.6**

2.2 Associações com Fins de Saúde

Sempre que a instituição prossiga fins do âmbito da saúde, o processo deve ser instruído com o parecer do órgão competente do Ministério da Saúde (Administrações Regionais de Saúde da respetiva área da sede das mesmas).

2.3 Irmandades das Misericórdias ou Santas Casas da Misericórdias

2.3.1 Requerimento de registo

Deve ser formalizado nos termos exigidos para as Associações de Solidariedade Social referidos no ponto 1.1.1 do presente documento.

2.3.2 Participação da ereção canónica

A participação da ereção canónica é efetuada por escrito pelo Bispo da respetiva Diocese ou pelo seu legítimo representante e é dirigida ao Centro Distrital de Segurança Social.

Deve o Centro Distrital de Segurança Social anotar no respetivo documento a data da sua receção a qual corresponde à data da aquisição da personalidade jurídica da instituição na ordem jurídica civil, nos termos do art.º 29.º do Regulamento de Registo e art.º 45.º do Estatuto das IPSS.

Este procedimento mantém-se apenas até à entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 19/2015, de 3 de fevereiro, após o que devem ser seguidas pelas autoridades eclesiásticas competentes as formalidades nele previstas, nomeadamente o artigo 5.º.

2.3.3 Compromisso

O Compromisso deve conter a matéria obrigatória comum a todas as formas de instituições, conforme o estabelecido no art.º 54.º do EIPSS, o qual se conjuga com o n.º 2 do art.º 10.º e art.º 53.º, que dispõem os requisitos e forma dos estatutos.

2.3.4 Fotocópia do cartão de pessoa coletiva ou Certificado de admissibilidade da denominação

(Seguir ponto 2.1.6 do presente documento)

2.3.5 Parecer do CDSS

Deve ser emitido nos termos referidos para as Associações de Solidariedade Social referidos no ponto 1.6 do presente documento.

2.3.6 Plano de ação

Deve ser elaborado nos termos referidos para as Associações de Solidariedade Social no ponto 2.1.5 do presente documento.

2.4 Fundações

Para poderem ser registadas como instituições particulares de solidariedade social, as fundações devem ser instituídas com o propósito definido no artigo 1.º e com os fins principais enquadráveis no elenco do artigo 1.º-A do EIPSS.

As fundações de solidariedade social regem-se pelo disposto na Lei-Quadro das Fundações, aprovada pela Lei n.º 24/2012, de 9 de julho, e, subsidiariamente, pelas disposições do presente Estatuto.

2.5 Centro Sociais e Paroquiais e outros Institutos de Organizações ou Instituições da Igreja Católica

2.5.1 Requerimento de registo

Deve ser formalizado nos termos exigidos para as Associações de Solidariedade Social referidos no ponto 1.1.1 do presente documento.

2.5.2 Participação da ereção canónica

Deve observar-se o estabelecido no ponto 2.3.2 do presente documento.

Este procedimento mantém-se apenas até à entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 19/2015, de 3 de fevereiro, após o que devem ser seguidas pelas autoridades eclesiásticas competentes as formalidades nele previstas, nomeadamente o artigo 5.º.

2.5.3 Estatutos

Os estatutos para além de conterem a matéria obrigatória comum a todas as formas de instituições, referida no n.º 2 do art.º 10.º do Estatuto das IPSS, devem ainda conter, obrigatoriamente, a matéria referida no n.º 3 do art.º 46.º do mesmo Estatuto, ou seja: a natureza da instituição e a sua ligação específica

à igreja católica e conformar-se com as disposições aplicáveis do Estatutos das IPSS.

2.5.4 Fotocópia do cartão de pessoa coletiva ou Certificado de admissibilidade da denominação

(Seguir ponto 2.1.6 do presente documento)

2.5.5 Parecer do CDSS

Deve ser emitido nos termos referidos para as Associações de Solidariedade Social referidos no ponto 1.6 do presente documento.

2.5.6 Plano de ação

Deve ser elaborado nos termos referidos para as Associações de Solidariedade Social no ponto 2.1.5 do presente documento.

3. Após finalização da instrução do processo, devem os mesmos ser remetidos à Direção-Geral da Segurança Social para análise, decisão e registo.

B – Decisão

Competência da Direção-Geral da Segurança Social

Nos termos do art.º 3.º do Regulamento de Registo, aprovado pela Portaria n.º 139/2007, de 29 de janeiro cabe à Direção-Geral, enquanto órgão decisor, a avaliação dos referidos processos e da decisão dos mesmos, com vista ao registo respetivo ou indeferimento.

PROCEDIMENTOS E TRAMITAÇÃO DOS PROCESSOS DE REGISTO DAS ASSOCIAÇÕES NA HORA

(ÂMBITO DE AÇÃO SOCIAL)

(Parte II)

DGSS - DIVISÃO ASSUNTOS JURÍDICOS INSTITUCIONAIS

IPSS na Hora

A Direcção-Geral da Segurança Social em articulação com o Instituto dos Registos e do Notariado, e decorrente da Lei n.º 40/2007, de 24 de agosto que aprova um regime especial de constituição imediata de associações e atualiza o regime geral de constituição previsto no Código Civil, elaborou um modelo tipo de estatutos de Associações, adequado aos fins de Ação Social/Solidariedade Social, em conformidade com o disposto nos diplomas normativos, denominada **IPSS na Hora**.

Atento as alterações produzidas pelo Decreto-Lei n.º 172-A/2014, de 14 de novembro, procedeu-se à revisão do Modelo da IPSS na Hora.

O modelo adequado aos estatutos das IPSS encontra-se disponível nas Conservatórias do Registo, é preenchido *on-line* e equivale a escritura pública.

Pretende-se, efetivamente, uma mais célere instrução dos processos bem como uma articulação mais proficiente entre as entidades públicas intervenientes em todo o procedimento do registo das IPSS – Instituto dos Registos e do Notariado, Instituto de Segurança Social e Direcção-Geral da Segurança Social.

PROCEDIMENTOS E TRAMITAÇÃO DOS PROCESSOS DE REGISTO DE ALTERAÇÃO DE ESTATUTOS DE INSTITUIÇÕES REGISTADAS NOS TERMOS DAS RESPETIVAS PORTARIAS

(Parte III)

DGSS - DIVISÃO ASSUNTOS JURÍDICOS INSTITUCIONAIS

REGISTO DOS ACTOS JURÍDICOS DE ALTERAÇÃO DOS ESTATUTOS

A – Instrução do Processo

Competência dos Centros Distritais da área da sede da instituição

1 – Associações de Solidariedade Social

1.1 – Requerimento de registo do ato de alteração dos estatutos

- **MOD. GIP 8** - subscrito pelo presidente da Direção ou representante legal e no qual será aposto o número e data de entrada no CDSS (n.º 2 do art.º 9.º do Regulamento de Registo)

1.2 – Ata da reunião da Assembleia-Geral ou escritura pública de alteração de estatutos

1.2.1 – Cópia da ata da reunião da Assembleia Geral em que foram introduzidas e aprovadas as alterações estatutárias, devidamente autenticada ou confirmada pelo Centro Distrital, a qual se deve encontrar assinada pelos membros presentes na respetiva mesa. De igual forma, e de acordo com o estipulado nos art.ºs 60.º, 61.º, 61.º-A e 62.º, do EIPSS, da ata deve constar a forma de convocação, funcionamento, mesa e deliberações da assembleia geral.

1.2.2 – No caso da alteração estatutária constar de escritura pública deve esta ser acompanhada de fotocópia da publicação (não sendo neste caso exigível cópia da ata da reunião da assembleia geral), de acordo com o estipulado no art.º 168.º do Código Civil.

1.3 – Estatutos

Estes podem revestir as seguintes formas:

1.3.1 – Documento particular - Quando a alteração resulta de aprovação em Assembleia-Geral.

Neste caso os estatutos devem ser datados, rubricados em todas as folhas e assinado na última pelos membros da mesa da Assembleia Geral, **devendo**

ainda juntar-se fotocópia da(s) ata(s) da(s) reunião(ões) da(s) Assembleia(s) Geral(ais), em que foram aprovados os estatutos, autenticada(s) ou certificada(s) pelo Centro Distrital.

O referido documento deverá corresponder ao novo texto completo dos estatutos com as alterações aprovadas, sendo o documento rubricado em todas as folhas e assinado na última pelos membros que presidiram a mesa da Assembleia Geral (na última folha do texto dos estatutos, deverá ser mencionada a data da Assembleia Geral que lhe deu origem).

1.3.2 – Documento Complementar – Documento que faz parte integrante de um ato notarial (escritura pública de alteração dos estatutos).

Neste caso o documento complementar contém o texto completo dos estatutos já atualizado.

1.3.3 – Exemplar de estatutos em texto integral – Documento elaborado pela instituição após o ato notarial (escritura pública de alteração dos estatutos).

Esta situação verifica-se quando na própria escritura vêm mencionados apenas os artigos alterados, pelo que se torna necessário que após a escritura seja elaborado o texto integral dos estatutos, contendo as alterações constantes da mesma (neste caso deve na última folha do texto autónomo dos estatutos, ser mencionada a data da escritura pública que lhe deu origem).

1.4 – Certificado de Admissibilidade de Firma ou Denominação

Deve observar-se o estabelecido no ponto 2.1.6 (Parte I) do presente documento.

1.5 – Parecer do CDSS (MOD. GIP 24)

Do parecer devem constar os elementos relativamente à instrução do processo **(pontos 2 e 3 do MOD GIP 24)** e incidir sobre aspetos jurídicos e sociais relevantes e conclusivos, que permitam avaliar se estão reunidas as condições necessárias à efetivação do ato a registar.

Quando a alteração inclui os objetivos:

- Natureza e qualificação dos objetivos da instituição e as áreas em que se insere indicando, nos casos em que as instituições prosseguem fins de diversa natureza, quais os prosseguidos a título principal e a título secundário **(ponto 5 do MOD GIP 24)**, bem como as atividades a desenvolver para prossecução dos mesmos
- Enquadramento dos objetivos no âmbito da segurança social/ação social, considerando quer a sua formulação estatutária, quer as condições da sua **efetiva implementação** respeitantes às atividades já em funcionamento ou aos projetos necessários à sua criação e viabilização
- Conformidade do texto estatutário com a legislação aplicável

2 – Centros Sociais e Paroquiais e outros Institutos de Organizações ou Instituições da Igreja Católica

2.1 – Requerimento de registo do ato de alteração dos estatutos

- **MOD. GIP 8** - subscrito pelo presidente da Direção ou representante legal e no qual será aposto o número e data de entrada no CDSS (n.º 2 do art.º 9.º do Regulamento de Registo)

2.2 – Estatutos

Os estatutos devem contemplar as alterações introduzidas e deles deve constar a respetiva aprovação pela autoridade eclesiástica competente.

2.3 – Parecer do CDSS (MOD. GIP 24)

Do parecer devem constar os elementos relativamente à instrução do processo **(pontos 2 e 3 do MOD GIP 24)** e incidir sobre aspetos jurídicos e sociais relevantes e conclusivos, que permitam avaliar se estão reunidas as condições necessárias à efetivação do ato a registar.

Quando a alteração inclui os objetivos:

- Natureza e qualificação dos objetivos da instituição e as áreas em que se insere indicando, nos casos em que as instituições prosseguem fins de diversa natureza, quais os prosseguidos a título principal e a título secundário **(ponto 5 do MOD GIP 24)**, bem como as atividades a desenvolver para prossecução dos mesmos
- Enquadramento dos objetivos no âmbito da segurança social/ação social, considerando quer a sua formulação estatutária, quer as condições da sua **efetiva implementação** respeitantes às atividades já em funcionamento ou aos projetos necessários à sua criação e viabilização
- Conformidade do texto estatutário com a legislação aplicável

3 – Irmandades da Misericórdia ou Santas Casas da Misericórdias

3.1 – Requerimento de registo do ato de alteração dos estatutos

- **MOD. GIP 8** - subscrito pelo presidente da Direção ou representante legal e no qual será apostado o número e data de entrada no CDSS (n.º 2 do art.º 9.º do Regulamento de Registo)

3.2 – Compromisso

As alterações ao compromisso devem ser aprovadas pela autoridade eclesiástica competente

3.3 – Parecer do CDSS (MOD. GIP 24)

Do parecer devem constar os elementos relativamente à instrução do processo **(pontos 2 e 3 do MOD GIP 24)** e incidir sobre aspetos jurídicos e sociais relevantes e conclusivos, que permitam avaliar se estão reunidas as condições necessárias à efetivação do ato a registar.

Quando a alteração inclui os objetivos:

- Natureza e qualificação dos objetivos da instituição e as áreas em que se insere indicando, nos casos em que as instituições prosseguem fins de diversa natureza, quais os prosseguidos a título principal e a título secundário **(ponto 5 do MOD GIP 24)**, bem como as atividades a desenvolver para prossecução dos mesmos
- Enquadramento dos objetivos no âmbito da segurança social/ação social, considerando quer a sua formulação estatutária, quer as condições da sua **efetiva implementação** respeitantes às atividades já em funcionamento ou aos projetos necessários à sua criação e viabilização
- Conformidade do texto estatutário com a legislação aplicável

Nota: a modificação dos elementos da inscrição de pessoa jurídica canónica é comunicada ao RPJC pela autoridade eclesiástica competente

4 - Após finalização da instrução do processo, devem os mesmos ser remetidos à Direção-Geral da Segurança Social para análise, decisão e registo.

B – Da decisão

Competência da Direção-Geral da Segurança Social

Nos termos do art.º 3.º do Regulamento de Registo cabe à Direção-Geral, enquanto órgão decisor, a avaliação dos referidos processos e da decisão dos mesmos com vista ao registo respetivo ou indeferimento.

MODELOS

DGSS - DIVISÃO ASSUNTOS JURÍDICOS INSTITUCIONAIS

As Instituições Particulares de Solidariedade Social regem-se por estatutos livremente elaborados, embora respeitando as disposições do Estatuto das I.P.S.S. aprovado pelo [Decreto-Lei nº. 119/83](#), de 25 de Fevereiro alterado e republicado pelo Decreto-Lei 172-A/14, de 14 de novembro, e demais legislação aplicável.

Assim e no sentido de apoiar as instituições na elaboração dos seus estatutos, prepararam-se os modelos que fazem parte integrante deste Manual e que constituem um guião, que podem ser adaptados, desde que se respeitem os princípios legalmente estabelecidos.

Dos referidos documentos, constam a título meramente exemplificativo as matérias consideradas por esta Direcção-Geral, necessárias à efetivação do Registo.

DGSS - DIVISÃO ASSUNTOS JURÍDICOS INSTITUCIONAIS

MODELO DE ESTATUTOS DAS ASSOCIAÇÕES DE SOLIDARIEDADE SOCIAL

DGSS - DIVISÃO ASSUNTOS JURÍDICOS INSTITUCIONAIS

(... identificação da denominação da instituição...)

CAPITULO I

Natureza, Denominação, Sede e Objeto

Artigo 1.º

Denominação e natureza jurídica

A, adiante designada por associação, é uma instituição particular de solidariedade social, sob a forma de associação, sem fins lucrativos, regida pelas disposições da lei aplicável e, em especial, pelos presentes estatutos.

Artigo 2.º

Sede e âmbito de ação

A associação tem a sua sede na Rua/Av....., freguesia....., concelho, distrito e o seu âmbito de ação abrange (âmbito geográfico: local, concelhio, distrital ou nacional).....

Artigo 3.º

Objetivos

1. A associação tem como objetivos principais:
 - a)
 - b)
 - c)
2. Secundariamente, a associação propõe-se desenvolver os seguintes objetivos:
 - a)
 - b)

Artigo 4.º

Atividades

1. Para realização dos seus objetivos, a associação propõe-se criar e manter as seguintes atividades:
 - a)
 - b)
 - c)

2. A associação propõe-se ainda, criar e manter as seguintes atividades instrumentais:

- a)
- b)
- c)

Artigo 5.º

Organização e funcionamento

A organização e funcionamento dos diversos sectores de atividade constarão de regulamentos internos elaborados pela direção.

Artigo 6.º

Prestação dos serviços

1. Os serviços prestados pela associação serão gratuitos ou remunerados, de acordo com a situação económico-financeira dos utentes, apurada em inquérito a que se deverá sempre proceder.
2. As tabelas de comparticipação dos utentes serão elaboradas em conformidade com as normas legais aplicáveis e com os acordos de cooperação que sejam celebrados com os serviços oficiais competentes.

CAPITULO II

Dos associados

Artigo 7.º

Qualidade de associado

1. Podem ser associados pessoas singulares ou coletivas que se proponham contribuir para a realização dos fins da associação mediante o pagamento de quotas e/ou a prestação de serviços.
2. A qualidade de associado prova-se pela inscrição em registo apropriado que a associação obrigatoriamente possuirá.

Artigo 8.º

Categorias

Haverá duas categorias de associados:

- a) Associados Efetivos – são as pessoas singulares ou coletivas, que se proponham colaborar na realização dos fins da associação obrigando-se ao pagamento da quota, nos montantes fixados pela assembleia-geral;
- b) Associados Honorários – são as pessoas, singulares ou coletivas, que adquiram essa qualidade em virtude das relevantes contribuições em donativos ou através de serviços prestados a favor da instituição.

Artigo 9.º

Direitos e deveres

1. São direitos dos associados:

- a) Participar nas reuniões da assembleia-geral;
- b) Eleger e ser eleito para os cargos sociais;
- c) Requerer a convocação da assembleia geral extraordinária, nos termos do presente diploma;
- d) Examinar os livros, relatórios e contas e demais documentos, desde que o requeiram por escrito com a antecedência mínima de dias e se verifique um interesse pessoal, direto e legítimo.

2. São deveres dos associados:

- a) Pagar pontualmente as suas quotas tratando-se de associados efetivos;
- b) Comparecer às reuniões da assembleia geral;
- c) Observar as disposições estatutárias e regulamentos e as deliberações dos corpos gerentes;
- d) Desempenhar com zelo, dedicação e eficiência os cargos para que forem eleitos.

Artigo 10.º

Sanções

1. Os sócios que violarem os deveres estabelecidos no presente diploma ficam sujeitos às seguintes sanções:

- a) Repreensão escrita;
- b) Suspensão de direitos atédias;
- c) Demissão.

2. São demitidos os sócios que por atos dolosos tenham prejudicado moral ou materialmente a associação.
3. As sanções previstas nas alíneas a) e b) do n.º 1 são da competência da direção.
4. A demissão é sanção da exclusiva competência da assembleia geral, sob proposta da direção.
5. A aplicação das sanções previstas no n.º 1 só se efetivará mediante audiência obrigatória do associado.
6. A suspensão de direitos não desobriga do pagamento da quota.

Artigo 11.º

Condições do exercício dos direitos

1. Os associados só podem exercer os direitos referidos nos presentes estatutos, se tiverem em dia o pagamento das suas quotas.
2. Só são elegíveis para os órgãos sociais, os associados que, cumulativamente estejam no pleno gozo dos seus direitos associativos, sejam maiores e tenham pelo menos um ano de vida associativa.

Artigo 12.º

Intransmissibilidade

A qualidade de associado não é transmissível quer por ato entre vivos quer por sucessão.

Artigo 13.º

Perda da qualidade de associado

1. Perdem a qualidade de associado:
 - a) Os que pedirem a sua exoneração;
 - b) Os que deixarem de pagar as suas quotas durante meses;
 - c) Os que forem demitidos nos termos previstos no presente diploma.
2. O associado que por qualquer forma deixar de pertencer à associação não tem direito a reaver as quotizações que haja pago, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo em que foi membro da associação.

CAPITULO III

Dos Órgãos Sociais

Secção I

Disposições gerais

Artigo 14.º

Órgãos sociais

1. São órgãos da associação, a assembleia geral, a direção e o conselho fiscal.
2. O exercício de qualquer cargo nos corpos gerentes é gratuito mas pode justificar o pagamento de despesas dele derivadas.

Artigo 15.º

Composição dos órgãos

1. A direção e o conselho fiscal não podem ser constituídos maioritariamente por trabalhadores da associação.
2. O cargo de presidente conselho fiscal não pode ser exercido por trabalhadores da associação.

Artigo 16.º

Incompatibilidade

1. Nenhum titular da direção pode ser simultaneamente titular do conselho fiscal e ou da mesa da assembleia geral.
2. Os titulares dos órgãos referidos no n.º anterior não podem ser simultaneamente membros da mesa da assembleia geral.

Artigo 17.º

Impedimentos

1. É nulo o voto de um membro sobre assunto que diretamente lhe diga respeito, ou no qual seja interessado, bem como seu cônjuge, pessoa com quem viva em condições análogas às dos cônjuges e respetivos ascendentes e descendentes, bem como qualquer parente ou afim em linha reta ou no 2.º grau da linha colateral.
2. Os titulares dos membros da direção não podem contratar direta ou indiretamente com a associação, salvo se do contrato resultar manifesto benefício para a associação.
3. Os titulares dos órgãos não podem exercer atividade conflituante com a da associação nem integrar corpos sociais de entidades conflituantes com os da associação, ou de participadas desta.

Artigo 18.º

Mandatos dos titulares dos órgãos

1. A duração do mandato dos órgãos é de 4 anos e inicia-se com a tomada de posse dos seus membros, perante o presidente cessante da mesa da assembleia geral ou o seu substituto, e deve ter lugar nos 30 dias seguintes à eleição.
2. Caso o presidente cessante da mesa da assembleia geral não confira a posse até ao trigésimo dia posterior ao da eleição, os titulares eleitos pela assembleia geral entram em exercício independentemente da posse, salvo se a deliberação de eleição tiver sido suspensa por procedimento cautelar.
3. O presidente da associação ou cargo equiparado só pode ser eleito para três mandatos consecutivos.

Artigo 19.º

Responsabilidade dos titulares dos órgãos

1. As responsabilidades dos titulares dos órgãos da associação são as definidas nos artigos 164.º e 165.º do Código Civil.
2. Além dos motivos previstos na lei, os membros dos corpos gerentes ficam exonerados de responsabilidade se:
 - a) Não tiverem tomado parte na respetiva resolução e a reprovarem com declaração na ata da sessão imediata em que se encontrem presentes;
 - b) Tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na ata respetiva.

Artigo 20.º

Funcionamento dos órgãos em geral

1. A direção e o conselho fiscal são convocados pelos respetivos presidentes, por iniciativa destes, ou a pedido da maioria dos seus titulares.
2. As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, tendo o presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.
3. As votações respeitantes a eleições dos órgãos sociais ou a assuntos de incidência pessoal dos seus membros são feitas por escrutínio secreto.
4. Em caso de vacatura da maioria dos titulares dos órgãos, deve proceder-se ao preenchimento das vagas verificadas, no prazo máximo de um mês.
5. Os membros designados para preencherem as vagas referidas no n.º anterior apenas completam o mandato.

6. Das reuniões dos corpos gerentes serão sempre lavradas atas que serão obrigatoriamente assinadas pelos membros presentes ou, quando respeitem a reuniões da assembleia geral, pelos membros da respetiva mesa.

SECÇÃO II

Da Assembleia geral

Artigo 21.º

Constituição

1. A assembleia geral, regularmente constituída, é o órgão soberano, representa a universalidade dos seus associados e as suas deliberações são obrigatórias para todos, desde que tomadas em conformidade com a lei e com os presentes estatutos.
2. A assembleia geral é constituída por todos os sócios admitidos há pelo menos 12 meses, que tenham as suas quotas em dia e não se encontrem suspensos.
3. A assembleia geral é dirigida pela respetiva mesa que se compõe de um presidente, um 1.º secretário e um 2.º secretário.
4. Na falta ou impedimento de qualquer dos membros da mesa da assembleia geral, competirá a esta eleger os respetivos substitutos de entre os associados presentes, os quais cessarão as suas funções no termo da reunião.

Artigo 22.º

Competências

Compete à assembleia geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros órgãos da associação e, designadamente:

- a) Definir as linhas fundamentais de atuação da associação;
- b) Eleger e destituir, por votação secreta, os membros da respetiva mesa, da direção e do conselho fiscal;
- c) Apreciar e votar anualmente o orçamento e o programa de ação para o exercício seguinte, bem como o relatório e contas de gerência;
- d) Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação, a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico;
- e) Deliberar sobre a alteração dos estatutos e sobre a extinção, cisão ou fusão da associação;

- f) Autorizar a associação a demandar os membros dos corpos gerentes por atos praticados no exercício das suas funções;
- g) Aprovar a adesão a uniões, federações ou confederações.

Artigo 23.º

Convocação e publicitação

1. A assembleia geral é convocada com 15 dias de antecedência pelo presidente da mesa ou substituto.
2. A convocatória é obrigatoriamente:
 - a) afixada na sede;
 - b) pessoalmente, por meio de aviso postal expedido para cada associado.
3. A convocatória pode também ser efetuada, facultativamente, através de correio eletrónico para o endereço eletrónico fornecido pelo associado.
4. Da convocatória, constará obrigatoriamente o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos da reunião.
5. Independentemente da convocatória é obrigatório ser dada publicidade à realização da assembleia-geral nas edições da associação, no sítio institucional e em aviso afixado em locais de acesso público, nas instalações e estabelecimentos da associação, bem como através de anúncio publicado nos dois jornais de maior circulação da área onde se situe a sede.
6. Os documentos referentes aos diversos pontos da ordem de trabalhos devem estar disponíveis na sede e no sítio institucional da associação, logo que a convocatória seja expedida, por meio de aviso postal, para os associados.

Artigo 24.º

Funcionamento

1. A assembleia geral reúne à hora marcada na convocatória, se estiver presente mais de metade dos associados com direito de voto, ou trinta minutos depois, com qualquer número de presenças.
2. A Assembleia-geral extraordinária que seja convocada a requerimento dos associados só pode reunir se estiverem presentes três quartos dos requerentes.

Artigo 25.º

Deliberações

1. As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples não se contando as abstenções.
2. É exigida a maioria qualificada na aprovação das matérias constantes das alíneas e), f) e g) do artigo 22.º dos estatutos.

3. No caso da alínea e) do artigo 21.º, a dissolução não tem lugar se um número de associados, igual ou superior ao dobro dos membros previstos para os respetivos órgãos, se declarar disposto a assegurar a permanência da associação, qualquer que seja o número de votos contra.

Artigo 26.º

Votações

1. O direito de voto efetiva-se mediante a atribuição de um voto a cada associado.
2. Gozam de capacidade eleitoral ativa os associados com, pelo menos, um ano de vida associativa.
3. Os associados podem ser representados por outros associados, bastando para tal uma carta, devidamente assinada, dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral e entregue à data da respetiva reunião.
4. Cada sócio não pode representar mais de um associado.

Artigo 27.º

Reuniões da Assembleia-Geral

1. A assembleia geral reunirá obrigatoriamente três vezes por ano:
 - a) No final de cada mandato, até final do mês de dezembro, para eleição dos titulares dos órgãos associativos;
 - b) Até 31 de março de cada ano para aprovação do relatório e contas de exercício do ano anterior, bem como do parecer do conselho fiscal;
 - c) Até 30 de novembro de cada ano, para apreciação e votação do programa de ação e do orçamento e para o ano seguinte e do parecer do conselho fiscal.
2. A assembleia geral reunirá em sessão extraordinária quando convocada pelo presidente da mesa da assembleia geral, por iniciativa deste, a pedido da direção ou do conselho Fiscal ou a requerimento de, pelo menos, 10% do número de sócios no pleno gozo dos seus direitos.

SECÇÃO III

Da Direção

Artigo 28.º

Constituição

A direção da associação é constituída por 5 membros: presidente, vice-presidente, secretário, tesoureiro e vogal.

Artigo 29.º

Competências

Compete à direção gerir a associação e representá-la, incumbindo-lhe designadamente:

- a) Garantir a efetivação dos direitos dos beneficiários;
- b) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do conselho fiscal o relatório e contas de gerência, bem como o orçamento e programa de ação para o ano seguinte;
- c) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços e equipamentos, nomeadamente elaborando os regulamentos internos que se mostrem adequados e promovendo a organização e elaboração da contabilidade, nos termos da lei;
- d) Organizar o quadro do pessoal, e contratar e gerir o pessoal da associação;
- e) Representar a associação em juízo ou fora dele;
- f) Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos da associação.

Artigo 30.º

Forma de obrigar

1. Para obrigar a associação são necessárias e bastantes as assinaturas conjuntas de quaisquer três membros da direção, ou as assinaturas conjuntas do presidente e do tesoureiro.
2. Nos atos de mero expediente bastará a assinatura de qualquer membro da direção.

SECÇÃO IV

Do Conselho Fiscal

Artigo 31.º

Conselho Fiscal

O conselho fiscal é composto por três membros: presidente e dois vogais.

Artigo 32.º

Competências

1. Compete ao conselho fiscal o controlo e fiscalização da associação, podendo, nesse âmbito, efetuar à direção e mesa da assembleia geral as recomendações que entenda adequadas com vista ao cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos, e designadamente:
 - a) Fiscalizar a direção, podendo, para o efeito consultar a documentação necessária;
 - b) Dar parecer sobre o relatório e contas do exercício, bem como sobre o programa de ação e orçamento para o ano seguinte;
 - c) Dar parecer sobre quaisquer assuntos que a direção e/ou mesa da assembleia geral submetam à sua apreciação;
 - d) Verificar o cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos;
2. Os membros do conselho fiscal podem assistir às reuniões da direção, quando para tal forem convocados pelo presidente deste órgão.

CAPITULO IV

Regime financeiro

Artigo 33.º

Património

O património da Associação é constituído pelos bens expressamente afetos pelos associados fundadores à Associação, pelos bens ou equipamentos doados por entidades públicas ou privadas e pelos demais bens e valores que sejam adquiridos pela mesma.

Artigo 34.º

Receitas

São receitas da associação:

- a) As quotizações e as eventuais contribuições complementares pagas pelos associados;
- b) Os rendimentos dos bens e capitais próprios;
- c) Os rendimentos dos serviços prestados;
- d) Os rendimentos de produtos vendidos;
- e) As doações, legados e heranças e respetivos rendimentos;

- f) Os subsídios do Estado ou de organismos oficiais;
- g) Os donativos e produtos de festas ou subscrições;
- h)

Artigo 35.º

Quotas, serviços ou donativos

1. Os associados pagam uma quota de valor fixado pela Direção e ratificado em assembleia geral.
2. Havendo lugar à prestação de donativos ou serviços, compete à Direção, propor à Assembleia Geral a aprovação dos mesmos.

CAPITULO V

Disposições diversas

Artigo 36.º

Extinção

1. A extinção da associação tem lugar nos casos previstos na lei.
2. Compete à assembleia geral deliberar sobre o destino dos seus bens, nos termos da legislação em vigor, bem como eleger uma comissão liquidatária.
3. Os poderes da comissão liquidatária ficam limitados à prática dos atos meramente conservatórios e necessários quer à liquidação do património social, quer à ultimateção dos negócios pendentes.
4. Pelos atos restantes e pelos danos que deles advenham à associação, respondem solidariamente os titulares dos órgãos que os praticaram.

Artigo 37.º

Casos Omissos

Os casos omissos serão resolvidos pela assembleia geral, de acordo com a legislação em vigor.

INSTRUÇÕES

I. Legislação aplicável

- ✓ Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social (abaixo designado “EIPSS”), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 119/83, de 25 de Fevereiro, e alterado pelos Decretos-Leis n.º 89/95, de 1 de Abril, n.º 402/85, de 11 de Outubro, n.º 29/86, de 19 de Fevereiro e n.º 172-A/2014, de 14 de Novembro.
- ✓ Regulamento de Registo das Instituições Particulares de Solidariedade Social do âmbito da ação social do sistema da Segurança Social, aprovado pela Portaria n.º 139/2007, de 29 de Janeiro.

II. Preenchimento dos Estatutos

Artigo 1.º

Indicar a denominação adotada.

Artigo 2.º

Indicar o endereço da sede e o seu âmbito de ação geográfico (local, concelhio, distrital ou nacional).

Artigo 3.º

1. Indicar os objetivos principais que a associação se propõe prosseguir.
2. Indicar os objetivos secundários que a associação se propõe prosseguir, caso pretenda desenvolver outros objetivos para além dos previstos no número anterior.

Artigo 4.º

1. Indicar as atividades que a associação se propõe desenvolver para prossecução dos seus objetivos principais.
2. Indicar as atividades instrumentais que a associação se propõe desenvolver para prossecução dos seus objetivos secundários, caso pretenda desenvolver outros objetivos para além dos previstos no número 1 do artigo 3.º (que são os principais).

Artigo 9.º e 10.º

Indicar o número de dias.

Artigo 33.º

Identificar outro tipo de receitas.

Artigo 34.º

Indicar a periodicidade do pagamento da quota; mensal, trimestral, semestral, anual.

III. Informações

- ✓ A Denominação será obrigatoriamente idêntica à que consta do Certificado de Admissibilidade de Firma ou Denominação;
- ✓ O texto estatutário deve, obrigatoriamente, estar DATADO, rubricado em todas as folhas e assinado na última folha, pelos membros que compõem a mesa da Assembleia-Geral.
- ✓ Deverá ser entregue cópia da ata da assembleia geral certificada;
- ✓ São NULAS as deliberações que não estejam integradas e totalmente reproduzidas na respetiva ata;
- ✓ No caso de se tratar de associação que não se constitua por tempo indeterminado, deverá, obrigatoriamente, indicar a sua duração.
- ✓ Designação dos membros dos corpos gerentes – aprovação totalidade ou maioria.

MODELO DE ESTATUTOS DE CONSTITUIÇÃO DE IPSS NA HORA

DGSS - DIVISÃO ASSUNTOS JURÍDICOS INSTITUCIONAIS

ASSOCIAÇÃO DE SOLIDARIEDADE SOCIAL

CAPITULO I

Da denominação, sede, âmbito de ação e fins

Artigo 1.º

Denominação, sede e âmbito de ação

1. A Associação ... é uma instituição particular de solidariedade social, com sede em ..., freguesia de ..., concelho de ..., distrito de ..., e o seu âmbito de ação abrange
2. A associação tem o número de pessoa coletiva ... e o número de identificação da segurança social

Artigo 2.º

Objetivos

1. A Associação ... tem por objetivos principais:
 - a) ...
 - b) ...
 - c) ...
 - d) ...
 - e) ...
 - f) ...
2. Secundariamente, a associação propõe-se desenvolver os seguintes objetivos:
 - a) ...
 - b) ...
 - c) ...

Artigo 3.º

Atividades

1. Para a realização dos seus objetivos principais, a associação propõe-se criar e manter as seguintes atividades:

a)...

b)...

c)...

2. Para a realização dos seus objetivos secundários a associação propõe-se desenvolver e criar as seguintes atividades instrumentais:

a) ...

b) ...

c) ...

Artigo 4.º

Organização e funcionamento das atividades

A organização e funcionamento dos diversos sectores de atividades constarão de regulamentos internos elaborados pela direção.

Artigo 5.º

Da prestação dos serviços

Os serviços prestados pela associação serão remunerados de acordo com a situação económico-financeira dos utentes.

CAPITULO II

DOS ASSOCIADOS

Artigo 6.º

Qualidade de associado

Podem ser associados pessoas singulares e pessoas coletivas que se proponham contribuir para a realização dos fins da Associação mediante o pagamento de quotas e/ou donativos/serviços.

Artigo 7.º

Direitos dos associados

São direitos dos associados:

- a) Participar nas reuniões da assembleia geral;
- b) Eleger e ser eleito para os cargos sociais;
- c) Requerer a convocação da assembleia geral extraordinária;
- d) Examinar os livros, relatórios e contas e demais documentos, desde que o requeiram por escrito com a antecedência mínima de ... dias.

Artigo 8.º

Deveres dos associados

São deveres dos associados:

- a) Pagar pontualmente as suas quotas tratando-se de associados efetivos;
- b) Comparecer às reuniões da assembleia geral;
- c) Observar as disposições estatutárias e regulamentares e as deliberações dos corpos gerentes;
- d) Desempenhar com zelo, dedicação e eficiência os cargos para que forem eleitos.

Artigo 9.º

Sanções por violação dos deveres de associados

1. Os sócios que violarem os deveres estabelecidos no artigo 8.º ficam sujeitos às seguintes sanções:
 - a) Repreensão;
 - b) Suspensão de direitos;
 - c) Demissão.
2. A competência para a aplicação das sanções previstas no número 1 constará de regulamento interno.

Artigo 10.º

Condições de exercício dos direitos dos associados

1. Os associados efetivos só podem exercer os direitos referidos no artigo 7º, se tiverem em dia o pagamento das suas quotas.
2. Só são elegíveis para os órgãos sociais, os associados que, cumulativamente estejam no pleno gozo dos seus direitos associativos, sejam maiores e tenham pelo menos um ano de vida associativa.
3. Não podem ser reeleitos, novamente designados para os corpos gerentes desta, ou de outra instituição particular de solidariedade social, os associados que, tiverem sido condenados em processo judicial por sentença transitada em julgado em Portugal ou no estrangeiro, por crime doloso contra o património, abuso do cartão de garantia ou de crédito, usura, insolvência dolosa ou negligente, apropriação ilegítima de bens do sector público ou não lucrativo, falsificação, corrupção e branqueamento de capitais.
4. Excetua-se do disposto no número anterior os casos em que tiver ocorrido a extinção da pena.

Artigo 11.º

Intransmissibilidade do direito de associado

A qualidade de associado não é transmissível, quer por ato entre vivos quer por sucessão.

Artigo 12.º

Condições de exclusão de associado

1. Perdem a qualidade de associado:
 - a) Os que pedirem a sua exoneração;
 - b) Os que deixarem de pagar as suas quotas durante ... meses;
 - c) Os que forem demitidos nos termos da alínea c) do artigo 9.º.
2. O associado que por qualquer forma deixar de pertencer à associação não tem direito a reaver as quotizações que haja pago, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo em que foi membro da associação.

CAPITULO III

DOS CORPOS GERENTES

Secção I

Disposições gerais

Artigo 13.º

Órgãos da associação

São órgãos da associação a assembleia geral, a direção e o conselho fiscal

Artigo 14.º

Composição dos órgãos

1. Os órgãos de administração e de fiscalização não podem ser constituídos maioritariamente por trabalhadores da instituição.
2. Não podem exercer o cargo de presidente do órgão de fiscalização, trabalhadores da instituição.

Artigo 15.º

Condições de exercício dos cargos

1. O exercício de qualquer cargo nos corpos gerentes é gratuito, mas pode justificar o pagamento de despesas dele derivadas.
2. Os titulares dos órgãos associativos não podem desempenhar mais de um cargo na mesma instituição.

Artigo 16.º

Do mandato dos corpos gerentes

1. A duração do mandato dos corpos gerentes é de 4 anos e inicia-se com a tomada de posse dos seus membros, perante o presidente cessante da mesa da assembleia geral ou o seu substituto, e deve ter lugar nos 30 dias seguintes à eleição.
2. Caso o presidente cessante da mesa da assembleia geral não confira a posse até ao trigésimo dia posterior ao da eleição, os titulares eleitos pela assembleia geral entram em exercício independentemente da posse, salvo se a deliberação de eleição tiver sido suspensa por procedimento cautelar.
3. O presidente da associação só pode ser eleito para três mandatos consecutivos.

Artigo 17.º

Responsabilidade dos titulares dos órgãos

1. As responsabilidades dos titulares dos órgãos da associação são as definidas nos artigos 164.º e 165.º do Código Civil.
2. Além dos motivos previstos na lei, os titulares dos órgãos ficam exonerados de responsabilidade se:
 - a) Não tiverem tomado parte na respetiva resolução e a reprovarem com declaração na ata da sessão imediata em que se encontrem presentes;
 - b) Tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na ata respetiva.

Artigo 18.º

Funcionamento dos órgãos em geral

1. A Direção e o Conselho Fiscal são convocados pelos respetivos presidentes, por iniciativa destes, ou a pedido da maioria dos seus titulares.
2. As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, tendo o presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.
3. As votações respeitantes a eleições dos órgãos sociais ou a assuntos de incidência pessoal dos seus membros são feitas por escrutínio secreto.
4. Em caso de vacatura da maioria dos titulares dos órgãos, deve proceder-se ao preenchimento das vagas verificadas, no prazo máximo de um mês.
5. Os membros designados para preencherem as vagas referidas no n.º anterior apenas completam o mandato.
6. Das reuniões dos corpos gerentes serão sempre lavradas atas que serão obrigatoriamente assinadas pelos membros presentes ou, quando respeitem a reuniões da assembleia geral, pelos membros da respetiva mesa.
7. É nulo o voto de um membro sobre assunto que diretamente lhe diga respeito, ou no qual seja interessado, bem como seu cônjuge, pessoa com quem viva em condições análogas às dos cônjuges e respetivos ascendentes e descendentes, bem como qualquer parente ou afim em linha reta ou no 2.º grau da linha colateral.

SECÇÃO II

DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 19.º

Constituição e competências da assembleia geral

1. A assembleia geral é constituída por todos os sócios admitidos há, pelo menos ... meses, que tenham as suas quotas em dia e não se encontrem suspensos.
2. Compete à assembleia geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros órgãos da associação e, designadamente:
 - a) Definir as linhas fundamentais de atuação da associação;
 - b) Eleger e destituir, por votação secreta, os membros da respetiva mesa, da direção e do conselho fiscal;
 - c) Apreciar e votar anualmente o orçamento e o programa de ação para o exercício seguinte, bem como o relatório e contas de gerência;
 - d) Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação, a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico;
 - e) Deliberar sobre a alteração dos estatutos e sobre a extinção, cisão ou fusão da associação;
 - f) Deliberar sobre a aceitação de integração de uma instituição e respetivos bens;
 - g) Autorizar a associação a demandar os membros dos corpos gerentes por atos praticados no exercício das suas funções;
 - h) Aprovar a adesão a uniões, federações ou confederações.

Artigo 20.º

Mesa da assembleia geral

1. A assembleia geral é dirigida pela respetiva mesa, constituída por ... associados, dos quais um é o presidente.
2. Compete à mesa da assembleia geral dirigir, orientar e disciplinar os trabalhos da assembleia geral e lavrar as respetivas atas.

Artigo 21.º

Convocação e sessões da assembleia geral

A convocação da assembleia geral segue o regime previsto nos artigos 59.º a 60.º do Estatuto das IPSS.

Artigo 22.º

Funcionamento da assembleia geral

3. A assembleia geral reúne à hora marcada na convocatória, se estiver presente mais de metade dos associados com direito de voto, ou trinta minutos depois, com qualquer número de presenças.
4. A Assembleia-geral extraordinária que seja convocada a requerimento dos associados só pode reunir se estiverem presentes três quartos dos requerentes.

SECÇÃO III

DA DIREÇÃO

Artigo 23.º

Constituição da Direção

A direção da Associação é constituída por ...membros, dos quais um é o presidente.

Artigo 24.º

Competências da Direção

Compete à direção gerir a Associação e representá-la, incumbindo-lhe designadamente:

- a) Garantir a efetivação dos direitos dos beneficiários;
- b) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do órgão de fiscalização o relatório e contas de gerência, bem como o orçamento e programa de ação para o ano seguinte;
- c) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços e equipamentos, nomeadamente elaborando os regulamentos internos que se mostrem adequados e promovendo a organização e elaboração da contabilidade, nos termos da lei;
- d) Organizar o quadro do pessoal, e contratar e gerir o pessoal da associação;
- e) Representar a associação em juízo ou fora dele;
- f) Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos da associação.

Artigo 25.º

Forma de obrigar a associação

1. Para obrigar a associação são necessárias as assinaturas conjuntas de três membros da direção, ou as assinaturas conjuntas do presidente e do tesoureiro.
2. Nos atos de mero expediente bastará a assinatura de um membro da direção.

SECÇÃO IV

DO CONSELHO FISCAL

Artigo 26.º

Constituição do conselho fiscal

O conselho fiscal é constituído por ... membros, dos quais um é o presidente.

Artigo 27.º

Competências do conselho fiscal

1. Compete ao conselho fiscal o controlo e fiscalização da associação, podendo, nesse âmbito, efetuar à Direção e Mesa da Assembleia-Geral as recomendações que entenda adequadas com vista ao cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos, e designadamente:
 - a) Fiscalizar a Direção, podendo, para o efeito consultar a documentação necessária;
 - b) Dar parecer sobre o relatório e contas do exercício, bem como sobre o programa de ação e orçamento para o ano seguinte;
 - c) Dar parecer sobre quaisquer assuntos que a Direção e/ou Mesa da Assembleia submetam à sua apreciação;
 - d) Verificar o cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos;
2. Os membros do Conselho Fiscal podem assistir às reuniões da Direção, quando para tal forem convocados pelo presidente deste órgão.

CAPITULO IV

REGIME FINANCEIRO

Artigo 28.º

Receitas da associação

São receitas da associação:

- a) O produto das quotas dos associados;
- b) As comparticipações dos utentes;
- c) Os rendimentos de bens próprios,
- d) As doações, legados e heranças e respetivos rendimentos;
- e) Os subsídios do Estado ou de outras entidades públicas;
- f) Os donativos e produtos de festas ou subscrições;
- g) Outras receitas.

Artigo 29.º

Quotas serviços ou donativos

- 1. Os associados pagam uma quota ... de valor fixado pela Direção e ratificado em assembleia geral.
- 2. Havendo lugar à prestação de donativos ou serviços, compete à Direção, propor à Assembleia Geral a aprovação dos mesmos.

CAPITULO V

DISPOSIÇÕES DIVERSAS

Artigo 30.º

Extinção da associação

- 1. No caso de extinção da associação, compete à assembleia geral deliberar sobre o destino dos seus bens, nos termos da legislação em vigor, bem como designar uma comissão liquidatária.
- 2. Os poderes da comissão liquidatária ficam limitados à prática dos atos meramente conservatórios e necessários quer à liquidação do património social, quer à ultimateção dos negócios pendentes.
- 3. Pelos atos restantes e pelos danos que deles advenham à associação, respondem solidariamente os titulares dos órgãos que os praticaram.

Artigo 31.º

Casos omissos

Os casos omissos são resolvidos pela assembleia geral, de acordo com a legislação em vigor.

Os associados declaram ter sido informados

- de que devem proceder à entrega da declaração de início de atividade para efeitos fiscais, no prazo legal de 90 dias [TEXTO A INCLUIR APENAS SE A DECLARAÇÃO DE INÍCIO DE ACTIVIDADE NÃO TIVER SIDO ENTREGUE]
- de que o reconhecimento da utilidade pública da Associação e o acesso às formas de apoios e cooperação previstos na lei dependem do seu registo na Direcção-Geral da Segurança Social, nos termos do disposto no Regulamento do Registo das Instituições Particulares de Solidariedade Social do âmbito da ação social no Sistema da Segurança Social, aprovado pela Portaria n.º 139/2007, de 29 de Janeiro.

Aos ... dias do mês de ... do ano de ...

DGSS - DIVISÃO ASSUNTOS JURÍDICOS INSTITUCIONAIS

INSTRUÇÕES

I. Legislação aplicável

- ✓ Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social (abaixo designado “EIPSS”), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 119/83, de 25 de Fevereiro, e alterado pelos Decretos-Leis n.º 89/95, de 1 de Abril, n.º 402/85, de 11 de Outubro, n.º 29/86, de 19 de Fevereiro e n.º 172-A/2014, de 14 de Novembro.
- ✓ Regulamento de Registo das Instituições Particulares de Solidariedade Social do âmbito da ação social do sistema da Segurança Social, aprovado pela Portaria n.º 139/2007, de 29 de Janeiro.

II. Preenchimento dos Estatutos

Artigo 1.º

Indicar a denominação adotada, o endereço da sede, o seu âmbito de ação (local, concelhio, distrital ou nacional), o número de identificação de pessoa coletiva (NIPC) e o número de identificação da segurança social atribuídos.

Artigo 2.º

1. Indicar os objetivos principais que a associação se propõe prosseguir (isolada ou cumulativamente).

a) Apoio à infância e juventude, incluindo as crianças e jovens em perigo;

b) Apoio à família;

c) Apoio às pessoas idosas;

d) Apoio às pessoas com deficiência e incapacidade;

e) Apoio à integração social e comunitária;

f) Proteção social dos cidadãos nas eventualidades da doença, velhice, invalidez e morte, bem como em todas as situações de falta ou diminuição de meios de subsistência ou de capacidade para o trabalho.

2. Indicar os objetivos secundários que a associação se propõe prosseguir, caso pretenda desenvolver outros objetivos para além dos previstos no número anterior.

Artigo 3.º

1. Indicar as atividades que a associação se propõe desenvolver para prossecução dos seus objetivos principais. De acordo com a nomenclatura aprovada pelo Ministério da tutela:

a) Objetivo: Apoio à infância e juventude, incluindo as crianças e jovens em perigo.

Atividades: Creche e creche familiar;
Centro de atividades de tempos livres;
Centro de apoio familiar e aconselhamento parental;
Intervenção precoce;
Lar de apoio;
Equipa de rua de apoio a crianças e jovens;
Lar de infância e juventude;
Apartamento de autonomização;
Casa de acolhimento temporário
Cuidados continuados integrados;
Estabelecimento de educação pré-escolar.

b) Objetivo: Apoio à família.

Atividades: Centro de atendimento/acompanhamento psicossocial;
Centro de atendimento;
Casa de abrigo;
Serviço de apoio domiciliário;
Centro de férias e lazer;
Centro de apoio à vida;
Ajuda alimentar;
Cuidados continuados integrados.

c) Objetivo: Apoio às pessoas idosas

Atividades: Serviço de apoio domiciliário;
Centro de convívio;
Centro de dia;
Centro de noite;
Estrutura residencial para pessoas idosas;
Cuidados continuados integrados.

d) Objetivo: Apoio às pessoas com deficiência e incapacidade.

Atividades: Centro de atividades ocupacionais;
Lar residencial;
Residência autónoma;
Centro de atendimento/acompanhamento e reabilitação social para pessoas com deficiência;
Serviço de apoio domiciliário;

Cuidados continuados integrados.

e) Objetivo: Apoio à integração social e comunitária.

Atividades: Atendimento e acompanhamento social;
Serviço de apoio domiciliário;
Centro comunitário;
Refeitório/cantina social;
Comunidade de inserção;
Centro de alojamento temporário
Ajuda alimentar;
Equipa de rua para pessoas sem-abrigo;
Equipa de intervenção direta;
Apartamento de reinserção social;
Centro apoio à vida.

f) Objetivo: Proteção social dos cidadãos nas eventualidades da doença, velhice, invalidez e morte, bem como em todas as situações de falta ou diminuição de meios de subsistência ou de capacidade para o trabalho.

Atividades: Ajuda alimentar;
Equipa de rua para pessoas sem-abrigo.

2. Indicar as atividades instrumentais que a associação se propõe desenvolver para prossecução dos seus objetivos secundários, caso pretenda desenvolver outros objetivos para além dos previstos no número 1 do artigo 2.º (que são os principais).

Artigo 21.º

Indicar o número de membros que compõem a mesa da Assembleia Geral. De acordo com o artigo 61-A n.º 1, do EIPSS, os trabalhos são dirigidos por uma mesma constituída, pelo menos por três membros.

Artigo 24.º

Indicar o número de membros da direção. De acordo com o disposto no artigo 12.º, n.º 1, do EIPSS, a associação será constituída por um número ímpar de membros, no mínimo de três, um dos quais será o presidente.

Artigo 27.º

Indicar o número de membros do conselho fiscal. De acordo com o disposto no artigo 12.º, n.º 1, do EIPSS, a associação será constituída por um número ímpar de membros, no mínimo de três, um dos quais será o presidente.

Artigo 29.º

Indicar a periodicidade do pagamento da quota; mensal, trimestral, semestral, anual.

III. Documentos Necessários

Identificação dos fundadores da associação:

✓ Pessoa singular:

- Cartão de cidadão; bilhete de identidade, carta de condução ou autorização de residência emitidos em país da EU ou passaporte;
- Cartão de contribuinte.

✓ Pessoa coletiva:

- Certidão do registo comercial ou outro documento identificativo, caso não esteja sujeita a registo comercial;
- Cartão de identificação de pessoa coletiva.

- ✓ Poderes de representação: caso o associado seja representado por outrem, este último deve apresentar documento comprovativo dos poderes de representação (procuração ou outro).

MODELO DE ESTATUTOS PARA OS CENTROS SOCIAIS PAROQUIAIS

DGSS - DIVISÃO ASSUNTOS JURÍDICOS INSTITUCIONAIS

(... identificação da denominação da instituição...)

CAPITULO I

Da Denominação, constituição, sede, âmbito de ação e fins

Artigo 1.º

Denominação, forma jurídica e natureza

O Centro Social Paroquial de é uma pessoa jurídica pública da Igreja Católica e instituição particular de solidariedade social de tipo fundacional, criada por iniciativa de e ereta canonicamente por decreto do Bispo da Diocese de

Artigo 2.º

Sede e âmbito de ação

1. O Centro tem a sua sede em (Rua/Avenida), na freguesia de, concelho de, distrito de, diocese de
2. O Centro tem por âmbito de ação o território da(s) paróquia(s) de

Artigo 3.º

Objetivos

O Centro propõe-se contribuir para a promoção integral de todos os paroquianos, em cooperação com os serviços públicos competentes, as organizações existentes ou as instituições particulares, num espírito de solidariedade humana, cristã e social, e tem por finalidade principal prosseguir os seguintes objetivos de solidariedade social:

- a) ...
- b) ...
- c) ...

Artigo 4.º

Atividades

1. Para a realização dos seus objetivos principais, o Centro propõe-se criar e manter as seguintes atividades*:
 - a) ...
 - b) ...

*Hierarquizar, tendo em conta as atividades que correspondem aos objetivos principais e secundários

2. Na medida em que a prática o aconselhe e os meios disponíveis o permitam, o Centro pode ainda exercer, secundariamente, outras atividades de caráter cultural, educativo, recreativo, designadamente:

a) ...

b) ...

Artigo 5.º

Princípios

No exercício das suas atividades, o Centro deve ter sempre presente:

a) O conceito unitário e global da pessoa humana e respeito pela sua dignidade;

b) O aperfeiçoamento cultural, espiritual e moral de todos os paroquianos;

c) O espírito de convivência e de solidariedade social como fator decisivo do trabalho comum, tendente à valorização integral dos indivíduos, das famílias e demais agrupamentos e da comunidade paroquial;

d) Que é um serviço da paróquia, como comunidade cristã, devendo, assim, proporcionar, com respeito pela liberdade de consciência, formação cristã aos seus utentes e não permitir qualquer atividade que se oponha aos princípios da ética e da moral cristãs.

Artigo 6.º

Organização e funcionamento das atividades

A organização e funcionamento dos diferentes setores de atividades referidas no artigo 4.º obedecem às normas legais aplicáveis e a regulamentos internos elaborados pela Direção.

Artigo 7.º

Criação e manutenção das atividades

1. A criação e manutenção das atividades do Centro devem resultar do espírito de mútua ajuda entre os paroquianos e da consciencialização das necessidades mais prementes do meio.

2. Para efeitos do disposto no número anterior, o Centro pode procurar a colaboração de trabalhadores voluntários e de pessoas dotadas de aptidões especiais, particularmente de entre os paroquianos.

ARTIGO 8.º

Cooperação

1. O Centro deve colaborar com as demais instituições existentes na paróquia, desde que não contrariem a ética do Centro.
2. O Centro pode também celebrar acordos de cooperação com entidades oficiais e particulares, em ordem a receber indispensável apoio técnico e financeiro para as suas atividades.

CAPITULO II

Dos Órgãos Sociais

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 9.º

Órgãos Sociais

São órgãos sociais do Centro a Direção e o Conselho Fiscal.

Artigo 10.º

Condições de exercício dos cargos

O exercício de qualquer cargo nos corpos gerentes é gratuito, mas pode justificar o pagamento de despesas dele derivadas.

Artigo 11.º

Vacatura de lugares

1. Em caso de vacatura da maioria dos lugares de um órgão deve proceder-se ao preenchimento das vagas verificadas, no prazo máximo de um mês.
2. Os membros designados para preencherem as vagas referidas no número anterior apenas completam o mandato.

Artigo 12.º

Incompatibilidade

Nenhum titular da Direção pode ser simultaneamente titular do Conselho Fiscal.

Artigo 13.º

Convocação e deliberações

1. Os órgãos sociais são convocados pelos respetivos presidentes, por iniciativa destes, ou a pedido da maioria dos titulares dos órgãos.
2. Os órgãos sociais só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.
3. As deliberações são tomadas por maioria de votos dos titulares presentes, tendo o presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.
4. As votações respeitantes a assuntos de incidência pessoal dos seus membros são feitas por escrutínio secreto.

Artigo 14.º

Responsabilidade dos titulares dos órgãos

1. As responsabilidades dos titulares dos órgãos são as definidas nos artigos 164.º e 165.º do Código Civil. (*podem ser definidas outras responsabilidades*)
2. Além dos motivos previstos na lei, os titulares dos órgãos ficam ilibados de responsabilidade se:
 - a) Não tiverem tomado parte na respetiva resolução e a reprovarem com declaração na ata da sessão imediata em que se encontrem presentes;
 - b) Tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na ata respetiva.

Artigo 15.º

Impedimentos

1. Os titulares dos órgãos não podem votar em assuntos que diretamente lhes digam respeito, ou nos quais sejam interessados os respetivos cônjuges ou pessoa com quem vivam em condições análogas às dos cônjuges, ascendentes, descendentes ou qualquer parente ou afim em linha reta ou no 2.º grau da linha colateral.
2. Os titulares dos órgãos de administração não podem contratar direta ou indiretamente com a instituição, salvo se do contrato resultar manifesto benefício para o Centro.
3. Os fundamentos das deliberações sobre os contratos referidos no número anterior devem constar das atas das reuniões dos respetivos órgãos.

Artigo 16.º

Atas

São sempre lavradas atas das reuniões de qualquer órgão da instituição, que são obrigatoriamente assinadas por todos os membros presentes.

SECÇÃO II

Da Direção

Artigo 17.º

Composição

1. A Direção é constituída por ... membros (*referir número ímpar*), dos quais um é o presidente.
2. O Presidente é o Pároco ou quem o Bispo da Diocese designar.
3. Os restantes membros são designados por e a sua designação é homologada pelo Ordinário Diocesano.

Artigo 18.º

Competências

Compete à Direção gerir o Centro e representá-lo, incumbindo-lhe designadamente:

- a) Elaborar anualmente o relatório e contas de gerência, bem como o orçamento e programa de ação para o ano seguinte submetendo-os ao parecer do Conselho Fiscal e do Conselho Paroquial;
- b) Assegurar a organização e funcionamento dos serviços e equipamentos, nomeadamente elaborando os regulamentos internos que se mostrem adequados e promovendo a organização e elaboração da contabilidade, nos termos da lei;
- c) Organizar o quadro do pessoal do Centro contratando-o e gerindo-o;
- d) Representar o Centro em juízo ou fora dele;
- e) Manter sob a sua guarda e responsabilidade os bens e valores do Centro;
- f) Elaborar e manter atualizado o inventário do património do Centro;
- g) Deliberar sobre a aceitação de heranças, legados e doações, em conformidade com a legislação aplicável;
- h) Providenciar sobre fontes de receita do Centro;

- i) Celebrar acordos de cooperação com serviços oficiais;
- j) Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos do Centro;
- l) Fornecer ao Conselho Fiscal os elementos que este lhe solicitar para o cumprimento das suas atribuições.

Artigo 19.º

Reuniões

A Direção reúne obrigatoriamente uma vez por mês e sempre que for convocada pelo presidente.

Artigo 20.º

Forma de obrigar

1. Para obrigar o Centro são necessárias e bastantes as assinaturas conjuntas do presidente e de qualquer outro membro da Direção.
2. Nas operações financeiras são obrigatórias as assinaturas conjuntas do presidente e do tesoureiro.
3. Nos atos de mero expediente basta a assinatura de qualquer membro da Direção.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

Artigo 21.º

Composição

1. O Conselho Fiscal é constituído por três membros, dos quais um é o presidente.
2. O Conselho Fiscal é designado por ... e homologado pelo Ordinário da Diocese.

Artigo 22.º

Competências

Compete ao Conselho Fiscal o controlo e fiscalização da instituição, podendo, nesse âmbito, efetuar aos restantes órgãos as recomendações que entenda adequadas com vista ao cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos, e designadamente:

- a) Fiscalizar a Direção, podendo, para o efeito, consultar a documentação necessária;
- b) Dar parecer sobre o relatório e contas do exercício, bem como sobre o programa de ação e orçamento para o ano seguinte;
- c) Dar parecer sobre quaisquer assuntos que a Direção submeta à sua apreciação.

Artigo 23.º

Reuniões

O Conselho Fiscal reúne obrigatoriamente, uma vez, pelo menos, em cada trimestre e sempre que for convocado pelo presidente.

CAPITULO III

Do Regime Financeiro

Artigo 24.º

Receitas

Constituem receitas do Centro:

- a) O rendimento dos serviços e a comparticipação dos beneficiários nomeadamente dos utentes ou dos familiares dos utentes;
- b) Os possíveis auxílios financeiros da comunidade paroquial;
- c) O produto das heranças, legados e doações instituídas a seu favor;
- d) Subsídio do Estado e de outras entidades oficiais ou particulares;
- e) ...

CAPITULO IV

Da Liga de Amigos

Artigo 25.º

Composição

1. A Liga de Amigos é constituída por todas as pessoas que se proponham colaborar na prossecução das atividades do Centro, quer através de contribuição pecuniária, quer de trabalho voluntário e que como tal, sejam admitidas pela Direção.
2. Deve ser, quanto possível, estimulada a admissão na Liga de Amigos dos familiares dos utentes.

Artigo 26.º

Regulamento

A constituição, organização e funcionamento da Liga obedece a regulamento próprio elaborado pelo Conselho Paroquial.

Artigo 27.º

Competência

Sem prejuízo das funções que lhe sejam atribuídas no respetivo regulamento compete à assembleia da Liga de Amigos pronunciar-se sobre todos os assuntos que a Direção entenda submeter à sua apreciação.

CAPITULO V

Disposições diversas

ARTIGO 28.º

Alteração de estatutos

Os presentes estatutos só poderão ser alterados mediante proposta do Conselho Paroquial sujeita a aprovação do Ordinário Diocesano.

Artigo 29.º

Casos omissos

Os casos omissos serão resolvidos pela Direção, ouvido o Conselho Paroquial, de harmonia com as disposições legais em vigor.

Artigo 30.º

Destino dos bens em caso de extinção

1. Em caso de extinção do Centro passam para a paróquia ou para outra instituição canónica os bens móveis e imóveis que esta lhe houver afetado e os que lhe forem deixados ou doados com essa condição.
2. Os restantes bens são atribuídos preferencialmente a outra instituição particular de solidariedade social da Igreja Católica que prossiga fins idênticos aos do Centro, indicada pela Comissão Fabriqueira, de harmonia com a legislação aplicável.

MODELO DE ESTATUTOS PARA AS IRMANDADES DA MISERICÓRDIA

DGSS - DIVISÃO ASSUNTOS JURÍDICOS INSTITUCIONAIS

CAPÍTULO I

Da Denominação, natureza, sede, âmbito de ação e fins

Artigo 1.º

Denominação e natureza

1. A Irmandade da Misericórdia de, também denominada Santa Casa da Misericórdia ou, simplesmente, Misericórdia é uma associação de fiéis, reconhecida na ordem jurídica canónica, com o objetivo de satisfazer carências sociais e praticar atos de culto católico, de harmonia com o seu espírito tradicional, informado pelos princípios de doutrina e moral cristãs.

2. No campo social, exerce a sua ação através da prática das catorze obras de Misericórdia, tanto corporais como espirituais, e no sector especificamente religioso exerce as atividades que constam deste Compromisso e as mais que vierem a ser consideradas convenientes.

3. A Irmandade tem personalidade jurídica canónica e adquiriu personalidade jurídica civil mediante participação escrita da sua ereção canónica, feita pelo Ordinário Diocesano aos serviços competentes, encontrando-se registada como instituição particular de solidariedade social nos termos legais.

(no caso de se tratar de instituição constituída após a entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 19/2015, de 3 de fevereiro, deve ser feita referência à aquisição de personalidade jurídica civil nos termos do disposto no mesmo diploma)

4. Em conformidade com a sua natureza de instituição canónica a Irmandade está sujeita ao Ordinário Diocesano de modo similar ao das demais associações particulares de fiéis.

Artigo 2.º

Sede e âmbito de ação

A instituição, constituída por tempo ilimitado, tem a sua sede na (Rua/Avenida) ..., no concelho de, distrito de ...e exerce a sua ação (indicar âmbito de ação territorial).

Artigo 3.º

Cooperação

1. Sem quebra da sua autonomia e independência e dos princípios que a criaram, a Irmandade pode cooperar, na medida das suas possibilidades e na realização dos seus fins, com quaisquer outras entidades públicas e particulares, que o desejem e igualmente promover a colaboração e o melhor entendimento com as autoridades e populações locais, em tudo o que respeita à manutenção e desenvolvimento das obras sociais existentes, designadamente, através de atuações de carácter dinamizador, cultural e recreativo.
2. A instituição pode estabelecer com outras instituições formas de cooperação que visem, designadamente, a utilização comum de serviços ou equipamentos e o desenvolvimento de ações de solidariedade social, de responsabilidade igualmente comum ou em regime de complementaridade.
3. A instituição pode ainda efetuar acordos com o Estado para melhor realização dos seus fins.
4. A Irmandade da Misericórdia é membro da União das Misericórdias Portuguesas, com todos os deveres e direitos inerentes a tal condição.

Artigo 4.º

Objetivos e atividades

1. Embora o seu campo de ação possa transcender as áreas da chamada segurança social, os objetivos que prossegue a título principal são efetivamente:
 - a)
 - b)
 - c)
2. Os objetivos referidos no número anterior concretizam-se através da criação e manutenção das seguintes atividades:
 - a)
 - b)
 - c)

CAPÍTULO II

Dos Irmãos

Artigo 5.º

Composição da Irmandade

1. Constituem a Irmandade todos os atuais associados que subscreverem este Compromisso bem como todos os que vierem a ser admitidos posteriormente.
2. O número de irmãos é ilimitado.

Artigo 6.º

Condições de admissão

Podem ser admitidos como irmãos, os indivíduos de ambos os sexos, que reúnam as seguintes condições:

- a) Sejam de maior idade;
- b) Sejam naturais, residentes ou ligados por laços de afetividade à povoação de ou freguesias vizinhas;
- c) Gozem de boa reputação moral e social;
- d) Aceitem os princípios da doutrina e da moral cristãs que informam a instituição e que, consequentemente, não hostilizem, por qualquer meio, designadamente pela sua conduta social, ou pela sua atividade pública, a religião católica e os seus fundamentos;
- e) Se comprometam ao pagamento de uma quota;
- f) ...

Artigo 7.º

Processo de admissão

1. A admissão dos irmãos é feita mediante proposta assinada por dois irmãos e pelo próprio candidato, em que o mesmo se identifique, se obrigue a cumprir as obrigações de irmão e indique o montante da quota que subscreve.
2. Tal proposta é submetida à apreciação da Mesa Administrativa na sua primeira reunião ordinária posterior à apresentação na Secretaria.
3. Só se consideram admitidos os candidatos que tiverem reunido, em escrutínio secreto, a maioria absoluta dos votos dos membros da Mesa Administrativa que estiverem presentes na respetiva votação, considerando-se equivalentes a rejeição, as abstenções e votos nulos ou brancos.

4. A admissão de novos irmãos somente é considerada definitiva depois de eles assinarem, perante o Provedor, documento pelo qual se comprometam a desempenhar com fidelidade os seus deveres de irmãos.
5. O pagamento das quotas é devido a contar do início do mês em que os irmãos são admitidos.

Artigo 8.º

Direitos

1. Todos os irmãos têm direito:
 - a) A assistir, participar e votar nas reuniões da Assembleia Geral;
 - b) A eleger e ser eleitos para os órgãos sociais, quando estejam no pleno gozo dos seus direitos associativos, sejam maiores e tenham, pelo menos, um ano de vida associativa;
 - c) A requerer a convocação extraordinária da Assembleia Geral, da Mesa Administrativa e do Definitório, ou Conselho Fiscal, devendo o pedido ser apresentado por escrito, com a indicação do assunto a tratar, e assinado no primeiro caso, pelo mínimo de dez por cento dos irmãos no pleno gozo dos seus direitos, nos restantes casos, por cinco irmãos;
 - d) A visitar gratuitamente as obras e serviços sociais da instituição e a utilizá-los, com observância dos respetivos regulamentos;
 - e) A receber, gratuitamente, um exemplar deste Compromisso e o respetivo cartão de identificação, para o qual apresentarão, previamente, a necessária fotografia;
 - f) A ser sufragado, após a morte, com os atos religiosos previstos neste Compromisso;
2. Os irmãos não podem votar nas deliberações da Assembleia Geral em que forem, direta ou pessoalmente, interessados.

Artigo 9.º

Deveres

Todos os irmãos são obrigados:

- a) Ao pagamento das respetivas quotas;
- b) A desempenhar com zelo e dedicação os lugares dos órgãos sociais para os quais tiverem sido eleitos, salvo se for deferido o pedido de escusa que, por motivo justificado apresentarem, ou se tiverem desempenhado algum desses cargos no quadriénio anterior;
- c) A comparecer, nos atos oficiais e nas solenidades religiosas e públicas para as quais a Irmandade tiver sido convocada, devendo, em tais atos e sempre que isso for possível, usar os trajes habituais e distintivos próprios da Irmandade, conforme lhes for determinado;
- d) A participar nos funerais dos irmãos, sempre que tais funerais se realizem na localidade onde se situa a sede da instituição;
- e) A colaborar no progresso e desenvolvimento da instituição, de modo a prestigiá-la e a torná-la cada vez mais respeitada, eficiente e útil perante a coletividade em que está inserida;
- f) A defender e proteger a irmandade, em todas as eventualidades, principalmente quando ela for injustamente acusada ou atacada, no seu caráter de instituição particular e eclesial, devendo, por outro lado, proceder sempre com reta intenção e ao serviço da verdade e do bem comum, sem ambições ou propósitos de satisfação pessoal, mas antes e sempre, com o pensamento em Deus e nos irmãos.

Artigo 10.º

Exclusão

1. São excluídos da irmandade os irmãos:

- a) Que solicitem a sua exoneração;
- b) Que deixem de satisfazer as suas quotas por tempo superior a um ano e que, depois de notificados, não cumpram com esta sua obrigação, ou não justifiquem a sua atitude no prazo de 180 dias;
- c) Que não prestem contas de valores que lhes tenham sido confiados;
- d) Que sem motivo justificado, se recusem a servir os lugares dos órgãos sociais para que tiverem sido eleitos;

- e) Que percam a boa reputação moral e social e os que, voluntariamente causem danos à instituição;
 - f) Que tomem atitudes hostis à religião católica.
2. A aplicação da pena de exclusão é da competência da Mesa, com possibilidade de recurso para a Assembleia Geral.

CAPÍTULO III

Dos Órgãos Sociais

SECÇÃO I

Disposições gerais

ARTIGO 11.º

Órgãos sociais

São órgãos sociais da Irmandade, a Assembleia Geral, a Mesa Administrativa e o Conselho Fiscal, também chamado Definitório.

Artigo 12.º

Condições de exercício dos cargos

O exercício de qualquer cargo nos órgãos sociais é gratuito, mas pode justificar o pagamento de despesas dele derivadas.

Artigo 13.º

Mandato dos titulares dos órgãos

1. A duração dos mandatos dos órgãos é de quatro anos.
2. Os titulares dos órgãos mantêm-se em funções até à posse dos novos titulares.
3. O exercício do mandato dos titulares dos órgãos só pode ter início após a respetiva tomada de posse, sem prejuízo do disposto no n.º 5.
4. A posse é dada pelo presidente cessante da mesa da assembleia geral e deve ter lugar até ao 30.º dia posterior ao da eleição.
5. Caso o presidente cessante da mesa da assembleia geral não confira a posse até ao 30.º dia posterior ao da eleição, os titulares eleitos pela assembleia geral entram em exercício independentemente da posse, salvo se a deliberação de eleição tiver sido suspensa por procedimento cautelar.
6. O Provedor só pode ser eleito para três mandatos consecutivos.
7. A inobservância do disposto no presente artigo determina a nulidade da eleição.

Artigo 14.º

Vacatura de lugares

1. Em caso de vacatura da maioria dos lugares de um órgão, depois de esgotados os respetivos suplentes, devem realizar-se eleições parciais para o preenchimento das vagas verificadas no prazo máximo de um mês.
2. Os membros eleitos para preencherem as vagas referidas no número anterior apenas completam o mandato.

Artigo 15.º

Incompatibilidades

1. Nenhum titular da Mesa Administrativa pode ser simultaneamente titular do Conselho Fiscal.
2. Os titulares dos órgãos referidos no número anterior não podem ser membros da mesa da assembleia geral.

Artigo 16.º

Convocação e deliberações

1. A Mesa Administrativa e o Conselho Fiscal são convocados pelos respetivos presidentes, por iniciativa destes, ou a pedido da maioria dos seus titulares.
2. Os órgãos referidos no número anterior só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.
3. As deliberações são tomadas por maioria de votos dos titulares presentes, tendo o presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.
4. As votações respeitantes a eleições dos órgãos sociais ou a assuntos de incidência pessoal dos seus membros são feitas obrigatoriamente por escrutínio secreto.

Artigo 17.º

Responsabilidade dos titulares dos órgãos

1. As responsabilidades dos titulares dos órgãos são as definidas nos artigos 164.º e 165.º do Código Civil.
2. Além dos motivos previstos na lei, os titulares dos órgãos ficam ilibados de responsabilidades se:
 - a) Não tiverem tomado parte na respetiva resolução e a reprovarem com declaração na ata da sessão imediata em que se encontrem presentes;
 - b) Tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na ata respetiva.

Artigo 18.º

Impedimentos

1. Os titulares dos órgãos não podem votar em assuntos que diretamente lhes digam respeito, ou nos quais sejam interessados os respetivos cônjuges ou pessoa com quem vivam em condições análogas às dos cônjuges, ascendentes, descendentes ou qualquer parente ou afim em linha reta ou no 2.º grau da linha colateral.
2. Os titulares dos órgãos de administração não podem contratar direta ou indiretamente com a Irmandade, salvo se do contrato resultar manifesto benefício para a mesma.
3. Os fundamentos das deliberações sobre os contratos referidos no número anterior devem constar das atas das reuniões dos respetivos órgãos.

Artigo 19.º

Atas

Das reuniões de qualquer órgão da instituição são sempre lavradas atas que são obrigatoriamente assinadas por todos os membros presentes, ou, quando respeitem a reuniões da assembleia geral, pelos membros da respetiva mesa.

SECÇÃO II

Da Assembleia Geral

Artigo 20.º

Composição

1. A assembleia geral é constituída por todos os irmãos admitidos há pelo menos um ano, que tenham as suas quotas em dia e não se encontrem suspensos.
2. A Assembleia Geral é dirigida pela respetiva mesa que se compõe de um presidente, um primeiro secretário e um segundo secretário.
3. Na falta ou impedimento de qualquer dos membros da mesa da assembleia geral, compete a esta eleger os respetivos substitutos de entre os irmãos presentes, os quais cessam as suas funções no termo da reunião.

Artigo 21.º

Competências da mesa da assembleia geral

Compete à mesa da assembleia geral dirigir, orientar e disciplinar os trabalhos da assembleia, representá-la e, designadamente, decidir sobre os protestos e reclamações respeitantes aos atos eleitorais, sem prejuízo de recurso nos termos legais.

Artigo 22.º

Competências da assembleia geral

Compete à assembleia geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros órgãos e, necessariamente:

- a) Definir as linhas fundamentais de atuação da Irmandade;
- b) Eleger e destituir, por votação secreta, os membros da respetiva mesa e a totalidade ou a maioria dos membros dos órgãos executivo e de fiscalização*;
- c) Apreciar e votar anualmente o orçamento e o programa de ação para o exercício seguinte, bem como o relatório e contas de gerência;
- d) Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação, a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico;
- e) Deliberar sobre a alteração do Compromisso e sobre a extinção, cisão ou fusão da Irmandade;
- f) Autorizar a Irmandade a demandar os membros dos órgãos sociais por factos praticados no exercício das suas funções;
- g) Aprovar a adesão a uniões, federações ou confederações.

Artigo 23.º

Sessões da assembleia geral

1. A assembleia geral reúne em sessões ordinárias e extraordinárias.
2. A assembleia geral reúne em sessão ordinária:
 - a) No final de cada mandato, até final do mês de dezembro, para a eleição dos titulares dos órgãos associativos;
 - b) Até 31 de março de cada ano para aprovação do relatório e contas de exercício do ano anterior e do parecer do Conselho Fiscal;
 - c) Até 30 de novembro de cada ano, para apreciação e votação do programa de ação e do orçamento para o ano seguinte e do parecer do Conselho Fiscal.
3. A assembleia geral reúne extraordinariamente quando convocada pelo presidente da mesa da assembleia geral, por iniciativa deste, a pedido da Mesa Administrativa ou do Conselho Fiscal ou a requerimento de, no mínimo, 10% do número de irmãos no pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 24.º

Convocação da assembleia geral

1. A assembleia geral é convocada com, pelo menos, 15 dias de antecedência, pelo presidente da mesa ou pelo seu substituto.

* Optar por eleger ou a totalidade ou a maioria dos membros dos órgãos executivo e de fiscalização

2. A convocatória é afixada na sede da Irmandade e é também feita pessoalmente, por meio de aviso postal expedido para cada irmão, dela constando, obrigatoriamente, o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos.

3. É ainda dada publicidade à realização da assembleia geral nas edições da Irmandade e no seu sítio institucional e em aviso afixado em locais de acesso ao público nas instalações e estabelecimentos da Irmandade, bem como através de anúncio publicado nos dois jornais de maior circulação da área da sua sede.

4. A reunião da assembleia geral extraordinária deve realizar-se no prazo máximo de 30 dias a contar da data da receção do pedido ou requerimento.

Artigo 25.º

Funcionamento da assembleia geral

1. A Assembleia Geral reúne à hora marcada na convocatória se estiver presente mais de metade dos associados com direito de voto, ou trinta minutos depois com qualquer número de presenças.

2. A Assembleia Geral extraordinária que seja convocada a requerimento dos irmãos só pode reunir se estiverem presentes três quartos dos requerentes.

Artigo 26.º

Deliberações

1. Salvo o disposto no número seguinte, as deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria simples de votos dos irmãos presentes, não se contando as abstenções.

2. As deliberações sobre as matérias constantes das alíneas e), f), e g) do artigo 22.º só serão válidas se obtiverem o voto favorável de pelo menos, 2/3 dos votos expressos.

3. No caso da alínea e) do artigo 22º., a dissolução não tem lugar se, pelo menos, um número de irmãos igual ao dobro dos membros dos órgãos sociais se declarar disposto a assegurar a permanência da Irmandade, qualquer que seja o número de votos contra.

SECÇÃO III

Da Mesa Administrativa

Artigo 27.º

Composição

A Mesa Administrativa é constituída por cinco membros: Provedor, Vice-Provedor, Secretário, Tesoureiro e Vogal.

Artigo 28.º

Competências

Compete à Mesa Administrativa gerir a instituição e representá-la, incumbindo-lhe, designadamente:

- a) Garantir a efetivação dos direitos dos beneficiários;
- b) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do Conselho Fiscal o relatório e contas de gerência, bem como o orçamento e programa de ação para o ano seguinte;
- c) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços e equipamentos, nomeadamente elaborando os regulamentos internos que se mostrem adequados e promovendo a organização e elaboração da contabilidade;
- d) Organizar o quadro do pessoal e contratar e gerir o pessoal da Irmandade;
- e) Representar a Irmandade em juízo ou fora dele;
- f) Zelar pelo cumprimento da lei, do Compromisso e das deliberações dos órgãos da Irmandade.

Artigo 29.º

Reuniões

A Mesa reúne sempre que o julgar conveniente por convocação do Provedor e, obrigatoriamente, pelo menos, uma vez em cada mês.

Artigo 30.º

Forma de obrigar

1. Para obrigar a Irmandade são necessários e bastantes as assinaturas conjuntas de quaisquer três membros da Mesa Administrativa, ou as assinaturas conjuntas do Provedor e do Tesoureiro.

2. Nas operações financeiras são obrigatórias as assinaturas conjuntas do Provedor e do Tesoureiro.

3. Nos atos de mero expediente bastará a assinatura de qualquer membro da Mesa Administrativa.

SECÇÃO IV

Do Conselho Fiscal ou Definitório

ARTIGO 31.º

Composição

O Conselho Fiscal é composto por três membros: um Presidente e dois vogais.

Artigo 32.º

Competências

Compete ao Conselho Fiscal o controlo e fiscalização da Irmandade, podendo, nesse âmbito, efetuar aos restantes órgãos as recomendações que entenda adequadas com vista ao cumprimento da lei, do Compromisso e dos regulamentos, e designadamente:

- a) Fiscalizar a Mesa Administrativa, podendo, para o efeito, consultar a documentação necessária;
- b) Dar parecer sobre o relatório e contas do exercício, bem como sobre o programa de ação e orçamento para o ano seguinte;
- c) Dar parecer sobre quaisquer assuntos que os outros órgãos submetam à sua apreciação.

Artigo 33.º

Reuniões

O Conselho Fiscal reúne sempre que o julgar conveniente, por convocação do presidente e obrigatoriamente, pelo menos, uma vez em cada trimestre.

CAPÍTULO IV

Do Culto e Assistência Espiritual

Artigo 34.º

Assistência espiritual e religiosa

Nas diversas obras sociais e serviços desta Irmandade da Santa Casa da Misericórdia, haverá assistência espiritual e religiosa e para tal:

- a) Haverá nela sendo possível, um capelão privativo designado pelo Ordinário da Diocese, sob proposta da Mesa Administrativa;
- b) Fará parte do quadro do seu pessoal permanente, sempre que possível, um grupo ou comunidade de irmãs religiosas, com funções de chefia e trabalho nos diversos setores ou serviços.

Artigo 35.º

Atos de culto

Podem ser celebrados os seguintes atos de culto:

- a) A festa anual da Visitação em honra da padroeira da Misericórdia;
- b) Uma missa de sufrágio por alma de cada irmão;
- c) Exéquias anuais, no mês de Novembro, por alma de todos os irmãos e benfeitores;
- d) A celebração de outros atos de culto que constituírem encargos aceites.

Artigo 36.º

Competências do Capelão

Ao Capelão privativo compete assegurar:

- a) A conveniente assistência espiritual e religiosa aos utentes e ao pessoal dos diversos setores da instituição, bem como aos irmãos;
- b) A realização dos atos previstos no artigo anterior.

CAPÍTULO V

Regime financeiro

Artigo 37.º

Receitas

São receitas da Irmandade:

- a) O produto das joias e quotas dos irmãos;
- b) As participações dos utentes;
- c) Os rendimentos de bens próprios;
- d) As doações, legados e heranças e respetivos rendimentos;
- e) Os subsídios do Estado ou de organismos oficiais;
- f) Os donativos e produtos de festas ou subscrições;
- g) ...

CAPÍTULO VI

Disposições diversas

Artigo 38.º

Extinção

1. No caso de extinção da Irmandade, compete à Assembleia Geral deliberar sobre o destino dos seus bens, nos termos da legislação em vigor, bem como eleger uma comissão liquidatária.
2. Os poderes da comissão liquidatária ficam limitados à prática dos atos meramente conservatórios e necessários quer à liquidação do património social, quer à ulimação dos negócios pendentes.

ARTIGO 39.º

Casos omissos

Os casos omissos são resolvidos pela Assembleia Geral, de acordo com a legislação em vigor.

=====

Este Compromisso, constituído por 39 artigos, foi votado, favoravelmente, em Assembleia Geral Extraordinária da Irmandade em / / , e subscrito pelos seguintes irmãos:

NOTAS AO ARTICULADO DOS MODELOS DOS ESTATUTOS DAS IPSS

Decreto-Lei 172-A/2014 de 14/11 que alterou e republicou o Decreto-Lei 119/83 de 25/2

O presente manual constitui um guião, e do qual se destacam os modelos elaborados por esta Direção-Geral e que as instituições podem adaptar livremente desde que sejam respeitadas as normas que obrigatoriamente devem constar dos estatutos.

Nesse sentido, a norma tem como função orientar e para esse efeito classificaram-se as normas do modelo em duas categorias:

Tipo 1 – Normas obrigatórias

Tipo 2 – Normas que não sendo necessariamente obrigatórias, se recomendam que constem dos estatutos com vista ao bom funcionamento das instituições.

Relativamente ao articulado do modelo, fez-se corresponder a cada artigo, o tipo de norma em que se integra 1 e 2, bem como, sempre que possível, a norma equivalente ao Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 172-A/2014 de 14 de novembro que altera e republica o Decreto-Lei n.º 119/83, de 25 de Fevereiro.

Natureza, Denominação, Sede e Objeto

Articulado do Modelo	Tipo de Norma	Norma do Estatuto das IPSS Correspondente	Notas
Artigo 1.º Denominação e natureza jurídica	1	Art.º 1.º; art.º 2.º; art.º 10.º n.º 2 alínea a) e b); art.º 53.º n.º 3 alínea b)	
Artigo 2.º Sede e âmbito de ação	1	Art.º 10.º n.º 2 alínea c), art.º 53.º n.º 3 alínea b)	Deve ser indicado a sede social da instituição bem como o âmbito geográfico (local, concelhio, distrital, ou nacional)
Artigo 3.º Objeto	1	Art.º 1.º-A e 1.º-B; art.º 10.º n.º 2 alínea d); art.º 53.º n.º 3 alínea b)	Se a instituição tiver objetivos de diversa natureza, designadamente de diferentes âmbitos de ação – (social, saúde, etc..., deverá identificar quais são os seus fins principais.
Artigo 4.º Atividades	1	Art.º 1.º-A e 1.º-B; art.º 10.º n.º 2 alínea d)	Estando previsto nos estatutos objetivos principais e secundários, deve ser hierarquizado as atividades tendo em conta as que correspondem aos objetivos principais e secundários e/ou instrumentais
Artigo 5.º Organização e funcionamento	2	Art.º 3.º n.º 2	
Artigo 6.º Prestação de serviços	2		

Dos associados

Articulado do Modelo	Tipo de Norma	Norma do Estatuto das IPSS Correspondente	Notas
Artigo 7.º Qualidade de associado n.º 1 n.º 2	1 2	Art.º 54.º	
Artigo 8.º Categorias	2	Art.º 54.º	
Artigo 9.º Direitos e Deveres	1	Art.º 54.º e Art.º 55.º	
Artigo 10.º Sanções	1	Art.º 54.º	
Artigo 11.º Condições do exercício dos direitos	2	Art.º 54.º; art.º 55.º; Art.º 21.º; art.º 21.º n.º 1 alínea a) e b); art.º 21.º-A n.º 1	
Artigo 12.º Intransmissibilidade	2	Art.º 55.º, n.º 2	
Artigo 13.º Perda da qualidade de associado	1	Art.º 54.º e Art.º 55.º	

Dos Órgãos Sociais / Disposições Gerais

Articulado do Modelo	Tipo de Norma	Norma do Estatuto das IPSS Correspondente	Notas
Artigo 14.º Órgãos sociais n.º 1 n.º 2	1 2	Art.º 10.º n.º 2 alínea e); art.º 12.º; art.º 18.º	
Artigo 15.º Composição dos órgãos	1	Art.º 15.º; art.º 15.º n.º 1; art.º n.º 2	
Artigo 16.º Incompatibilidade	1	Art.º 15.º-A; art.º 61.º-A n.º 2	
Artigo 17.º Impedimentos	1	Art.º 21.º-B n.º 1; n.º 2 e n.º 3	
Artigo 18.º Mandato dos corpos gerentes	1	Art.º 21.º-C, n.º 1; n.º 4; n.º 5 e n.º 6	Regras de funcionamento dos órgãos
Artigo 19.º Responsabilidade dos titulares dos órgãos	2	Art.º 20.º n.º 1, n.º 2 alínea a) e b)	
Artigo 20.º Funcionamento dos órgãos em geral	1	Art.º 16.º n.º 1, n.º 2; Art.º 17.º n.º 1, n.º 3; n.º 4	

Da Assembleia Geral

Articulado do Modelo	Tipo de Norma	Norma do Estatuto das IPSS Correspondente	Notas
Artigo 21.º Constituição	1	Art.º 10.º n.º 2 alínea e); art.º 12.º n.º 2; art.º 12.º n.º 1 (n.º ímpar de titulares); art.º 61-A n.º 1 e n.º 3	
Artigo 22.º Competências	1	Art.º 58.º	
Art.º 23.º Convocação e publicitação	1	Art.º 60.º n.º 1, n.º 2, n.º 3, n.º 4, n.º 5 e n.º 6	
Artigo 24.º Funcionamento	1	Art.º 61.º n.º 1 e n.º 3	
Artigo 25.º Deliberações	1	Art.º 62.º n.º 2, n.º 3 e n.º 4	
Artigo 26.º Votações	1	Art.º 56.º n.º 1, n.º 2 e n.º 3	Direitos dos associados e regras de funcionamento
Artigo 27.º Reuniões da Assembleia Geral	1	Art.º 59.º-A alínea a), b) e c); art.º 59.º-B n.º 1	

Da Direção

Articulado do Modelo	Tipo de Norma	Norma do Estatuto das IPSS Correspondente	Notas
Art.º 28.º Constituição	1	Art.º 10.º n.º 2 alínea e), art.º 12.º n.º 1	
Art.º 29.º Competências	1	Art.º 13.º	
Art.º 30.º Formas de obrigar	2	Art.º 19.º	

Do Conselho Fiscal

Articulado do Modelo	Tipo de Norma	Norma do Estatuto das IPSS Correspondente	Notas
Artigo 31.º Conselho Conselho Fiscal	1	Art.º 10.º n.º 2 alínea e); art.º 12.º n.º 1	
Artigo 32.º Competências	1	Art.º 14.º	

Regime Financeiro

Articulado do Modelo	Tipo de Norma	Norma do Estatuto das IPSS Correspondente	Notas
Artigo 33.º Património	1	Art.º 10.º n.º 2 alínea g)	Exemplificativo: O património da associação é constituído pelos bens expressamente afetos pelos associados fundadores à Associação, pelos bens ou equipamentos doados por entidades públicas ou privadas e pelos demais bens e valores que sejam adquiridos pela mesma.
Artigo 34.º Receitas	1		Exemplificativo: São receitas da associação: As quotizações e as eventuais contribuições complementares pagas pelos associados; Os rendimentos dos bens e capitais próprios; Os rendimentos dos serviços prestados; Os rendimentos de produtos vendidos; As doações, legados e heranças e respetivos rendimentos; Os subsídios do Estado ou de organismos oficiais; Os donativos e produtos de festas ou subscrições;
Artigo 35.º Quotas serviços ou donativos	2	Art.º 53.º n.º 3 alínea a); art.º 55.º n.º 1	

Disposições Diversas

Articulado do Modelo	Tipo de Norma	Norma do Estatuto das IPSS Correspondente	Notas
Artigo 36.º Extinção	2	Art.º 31.º e 66.º	
Artigo 37.º Casos Omissos	2		Os casos omissos serão resolvidos pela assembleia geral, de acordo com a legislação em vigor.

DGSS - DIVISÃO ASSUNTOS JURÍDICOS INSTITUCIONAIS